

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº 041/2015

Processo: 0418/2015

Anteprojeto de Lei: 040/2015

Decreto: _____ Resolução: _____

Emenda: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentarias -LDO ~~2016~~ para o Exercício Financeiro de 2016 e dá outras Providências.

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 29/05/2015

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: / /

FINANÇAS O.F. _____ DATA: / /

URBANISMO I.M. _____ DATA: / /

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: / /

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA / /

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM / / _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA / / _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM / / _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1528 DE 15 DE JULHO DE 2015

Sûmula: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO - PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento aos dispositivos da Constituição Federal, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e da Lei Orgânica do Município, as diretrizes para a elaboração do orçamento do Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, para o exercício de 2016, compreendendo:

- I - as prioridades, metas e despesa de capital da Administração Pública Municipal;**
- II - as metas e os riscos fiscais;**
- III - a organização e a estrutura dos orçamentos;**
- IV - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;**
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;**
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;**
- VII - as disposições sobre a receita própria municipal e alterações na legislação tributária;**
- VIII - as disposições gerais.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - Em consonância com os princípios e determinações específicas da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Paraná, da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e, em especial, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Municipal nº 1287 de 03 de maio de 2013 e suas alterações, as metas e prioridades para o exercício de 2016 são as especificadas em anexo, que integra esta Lei.

§ 1º As metas e prioridades, constantes do Anexo I, terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício de 2016, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º O Poder Executivo identificará, no projeto de lei orçamentária anual, por intermédio de projetos e de atividades, a programação que contemple as prioridades das metas para 2016.

CAPÍTULO III

DAS METAS E DOS RISCOS FISCAIS

Art. 3º - As metas, as avaliações, os demonstrativos e os riscos fiscais estão definidos em anexos, que integram esta Lei.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - Para a finalidade da Organização e Estrutura dos Orçamentos entende-se por:

I – função, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

II – subfunção, uma partição da função visando agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

III – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

IV – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

V – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades ou projetos, e respectivos subtítulos com a indicação de suas fontes de recursos.

Art. 5º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, respeitadas as instruções normativas e as orientações de natureza técnica pertinentes, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão da estimativa da receita:

I – fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado;

II – projetada, no concenente aos tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a ser realizadas, considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante.

Parágrafo único. As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da proposta orçamentária.

Art. 6º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores de Pontal do Paraná, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal, para caracterizar a respectiva lei, será constituído de:

I – quadros orçamentários consolidados, demonstrativos e anexos da receita e da despesa, estabelecidos pela Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e pela Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;

II – anexos de investimentos, riscos e metas fiscais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual – PPA, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos, bem como atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas de caráter continuado.

Art. 7º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 8º - Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

I – As despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº. 9.424/96;

II – as despesas com saúde não serão inferiores a 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme dispõe no Inciso III, do artigo 7º, definido na Emenda Constitucional nº 29/2000;

III – as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida;

IV – as despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais, proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável, nos termos da Emenda Constitucional nº 25/00;

V – a despesa total do Poder Legislativo será fixada em conformidade com o disposto no artigo 29-A da Constituição Federal;

VI – as despesas com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público, conforme disposto na Emenda Constitucional nº. 53/07 e respeitadas as Leis Federais nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e 9.424, de 24 de dezembro de 1996, não serão inferiores a 60% (sessenta por cento) do total dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

VII – As despesas com atividades e projetos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, receberão no mínimo 2% (dois por cento) da receita proveniente das Transferências do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) ao Município de Pontal do Paraná no Exercício de 2016.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - A reserva de contingência não será inferior a 1% (um por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10 - Para elaboração do orçamento do Município para o exercício de 2016, deverão ser observadas as diretrizes gerais de que trata este capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Municipal nº 1287/2013 e na Lei Orgânica do Município.

Art. 11 - O projeto de lei orçamentária do Município de Pontal do Paraná para o exercício financeiro de 2016 deve assegurar a transparência, o controle e a responsabilidade para a execução do que for aprovado.

Art. 12 - Será estimulada e assegurada aos munícipes de Pontal do Paraná a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta, viabilizada nas audiências públicas e itinerantes promovidas pela Administração Municipal.

Art. 13 - O Poder Executivo Municipal, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o respeito aos limites fixados pela Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Anexo I desta Lei a ser incluídas na proposta orçamentária de 2016, podendo, se necessário, incluir programas para ações não relacionadas, desde que financiados com recursos provenientes do excesso da arrecadação própria municipal ou oriundos de outras esferas do Governo.

Art. 14 - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2016, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas, as metas de receita e de despesas, estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, assegurando o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 15 - Para a elaboração do projeto de lei orçamentária, serão consideradas como unidades orçamentárias as que integram a estrutura administrativa existente.

Art. 16 - Desde que fundamentadas em dispositivos legais e pertinentes, poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou com dispositivos do texto do projeto de lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 17 - As emendas ao projeto de lei orçamentária anual somente podem ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com esta Lei;

II – indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre dotações de pessoal e seus encargos, serviço da dívida e recursos transferidos por outras esferas de governo, das estabelecidas na função Educação e Saúde.

Art. 18 - A proposta orçamentária deverá ter a estrutura de codificação de suas receitas e despesas de acordo com a padronização estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, pela Secretaria do Tesouro Nacional e pela Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 19 - O orçamento municipal compreenderá as receitas e as despesas do Poder Executivo, do Poder Legislativo, das entidades da Administração Indireta e dos Fundos instituídos e mantidos pela Administração Pública, de modo a evidenciar a política e o programa de governo, obedecidos na sua elaboração os princípios da anualidade, da unidade, da universalidade, do equilíbrio, da exclusividade e da razoabilidade.

Art. 20 - Na lei orçamentária a discriminação das despesas quanto à sua natureza far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, fonte de recurso e elemento de despesa, sendo que o controle por sub-elemento de despesa será efetuado no ato da realização do empenho, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Será permitida a elaboração do orçamento em nível de modalidade de aplicação no caso de tal procedimento ser legalmente permitido no momento da remessa da proposta orçamentária.

Art. 21 - A lei orçamentária anual incluirá os seguintes demonstrativos:

I – da receita, que obedecerá a legislação pertinente;

II – da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;

III – do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;

IV – Outros anexos previstos em lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 22 - Se o projeto de lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2016 não for sancionado ou promulgado até o primeiro dia de janeiro do ano 2016, o Poder Executivo poderá executar a programação constante no Projeto de Lei Orçamentária de 2016, até o limite de 1/12 (uns doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar o ato sanção e promulgação.

Art. 23 - Tendo por base o limite determinado pelo artigo 29-A, § 2º, da Constituição Federal, os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo serão repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 (vinte) de cada mês, em conformidade com Cronograma de Desembolso aprovado.

Art. 24 - As despesas com o pagamento de precatórios judiciais, amortização da dívida consolidada, juros e encargos correrão à conta de dotações tecnicamente consignadas para esta finalidade, separando-se, para fins de inclusão no orçamento, as pertencentes ao Poder Executivo daquelas que são da responsabilidade do Poder Legislativo.

Parágrafo único. As dotações orçamentárias destinadas e aprovadas para precatórios judiciais, amortização da dívida consolidada, juros e encargos não poderão ser canceladas para abertura de crédito adicional com outra finalidade.

Art. 25 - O Poder Executivo fica autorizado a repassar recursos pela concessão de Contribuições e Auxílios às entidades privadas sem fins lucrativos, conforme determinam o art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e a exigência do art. 26, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as quais autorizam a concessão de contribuições, auxílios e subvenções.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar:

- I – declaração de funcionamento regular no último ano;
- II – comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;
- III – cópia do ato de declaração de utilidade pública municipal;
- IV – Comprovação de formação da Unidade de Gestão de Transferências Voluntárias – UGT da entidade, conforme Resolução TCE/PR nº 28/11, alterada pela Resolução 46/2014; e
- V – apresentação da certidão liberatória do TCE/PR e do Município de Pontal do Paraná.
- VI – Plano de trabalho do Programa ou Projeto de Execução, com responsável técnico ou coordenador.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, conforme Plano de Trabalho Aprovado.

Art. 26 - O Poder Executivo Municipal, observado o contido no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 29, desta Lei, incluirá no projeto de lei orçamentária as devidas alterações a ser processadas por Lei ou Decreto, durante a execução do orçamento, respeitada a tipicidade do procedimento e, quando for o caso, a fixação de limites percentuais em relação ao total da despesa autorizada.

Art. 27 - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir no curso da execução orçamentária de 2016, créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento), da despesa fixada no orçamento/2016;

Art. 28 - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Incluir, nos elementos de despesas constantes da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2016, os recursos do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte, conforme o disposto no artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo por base o que consta da Portaria nº. 447, da Secretaria do Tesouro Nacional – Ministério da Fazenda, e da Instrução Técnica nº. 38/2005, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Os valores adicionados ao orçamento/2016, em conformidade com as disposições deste artigo não serão computados para fins de limites de que trata o artigo 29;

II – Realizar abertura de Créditos Adicionais Suplementares à conta do excesso de arrecadação, considerando ainda a tendência do exercício, segundo as fontes de recursos, na forma do artigo 43, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64;

III – Fica o Poder Executivo autorizado a fazer transposição, remanejamento ou transferência de elementos e suplementos orçamentários nas mesmas ou entre unidades orçamentárias, como também, de atividades ou projetos da lei orçamentária vigente no exercício de 2016, como permite o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;

IV – Os Créditos Adicionais Especiais autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2015, poderão ser reabertos no exercício de 2016, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos limites de seus saldos, conforme dispõe o inciso IX, § 2º, do artigo 167 da Constituição Federal.

V - A criar, alterar ou extinguir os códigos da destinação de recursos, composta por Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2016 e em seus Créditos Adicionais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

VI - Incluir na Lei Orçamentária Anual para 2016, outras fontes de recursos para atender as suas peculiaridades.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, aplicam-se as seguintes definições:

I – Remanejamento: modalidade de realocação de recursos em sede intra-organizacional, ou seja, de um órgão para outro nos casos de reestruturações administrativas;

II – reestruturação administrativa: reforma administrativa de que resulte criação, extinção, fusão ou cisão de órgãos na estrutura organizacional do Poder Executivo;

III – transferência: modalidade de realocação de recursos que ocorre dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho;

IV – transposição: modalidade de realocação de recursos que ocorre no nível de programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

§ 2º O valor adicionado ao orçamento em conformidade com o inciso IV do *caput* deste artigo não será computado para fins dos limites de que trata o artigo 29.

Art. 29 - No decorrer da execução orçamentária, os quantitativos orçamentários poderão ser atualizados mensalmente, por ato do Poder Executivo, tomando por base o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier substituí-lo.

Parágrafo único. No caso de extinção e sem substituição do índice expresso no *caput* deste artigo, o Poder Executivo adotará o índice que tiver base de cálculo mais próxima deste.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 30 - Respeitadas as prioridades e limites definidos pela Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e considerando-se a capacidade financeira do Município, serão consignadas na proposta orçamentária dotações destinadas à amortização da dívida pública municipal e ao pagamento dos correspondentes encargos.

Parágrafo único. Na lei orçamentária, no que se refere às responsabilidades do Poder Executivo e do Poder Legislativo, serão consignados os recursos destinados à amortização do principal da dívida contratual, dos encargos e serviços e para pagamento das despesas decorrentes de parcelamentos efetuados com a Previdência Social – INSS e Contratos de Financiamentos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

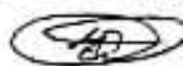
Art. 31 - O projeto de lei do orçamento anual poderá conter, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 32 - A lei orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no artigo 38, da Lei Complementar nº. 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 33 - A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, até 31 de julho, a relação dos débitos, constantes de precatórios judiciais a ser incluídos na proposta orçamentária anual, conforme determina o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por ordem de precedência e por natureza jurídica, informando as requisições de pagamento recebidas até a presente data a serem incluídas na LOA 2016:

Relação de Precatórios - ORDEM CRONOLÓGICA Município de Pontal do Paraná

Ordem	Precatório	Ano	Natureza	Data Para Ordem Cronológica	Valor Requisitado	Data da Atualização	Data do Trânsito em Julgado	Tribunal
1	299.805/2007	2009	Comum	26/05/2008	R\$ 11.921,09	01/11/2006	19/06/2006	TJPR
2	186.165/2008	2010	Alimentar	31/10/2008	R\$ 7.72,51	01/04/2007	30/10/2006	TJPR
3	167.290/2008	2010	Alimentar	25/11/2008	R\$ 5.441,50	01/05/2007	09/12/2004	TJPR
4	170.162/2008	2010	Comum	05/05/2008	R\$ 3.472,87	01/05/2008	04/05/2006	TJPR
5	170.163/2008	2010	Comum	11/09/2008	R\$ 1.332,18	01/05/2006	27/02/2008	TJPR
6	170.160/2008	2010	Comum	07/01/2009	R\$ 3.147,41	01/01/2008	13/07/2006	TJPR
7	235.011/2009	2011	Alimentar	08/10/2009	R\$ 161.328,43	05/10/2008	05/10/2004	TJPR
8	34.701/2009	2011	Comum	17/07/2009	R\$ 2.342,37	08/09/2008	24/04/2008	TJPR
9	10.035/2009	2011	Comum	04/12/2009	R\$ 4.542,43	08/09/2009	05/07/2007	TJPR
10	900.204/2011	2012	Alimentar	10/06/2011	R\$ 14.808,37	—	28/04/2011	TJPR
11	01329-2005-322-09-03-3	2012	Alimentar	20/08/2011	R\$ 11.079,70	31/07/2011	—	TRT9
12	18.458/2010	2012	Comum	22/01/2010	R\$ 1.192,63	01/08/2008	02/03/2008	TJPR
13	00486-2003-322-09-03-0	2013	Alimentar	00/03/2012	R\$ 23.235,25	30/04/2012	—	TRT9
14	900.366/2012	2014	Alimentar	17/09/2012	R\$ 30.471,38	—	14/03/2012	TJPR
15	900.363/2012	2014	Alimentar	17/09/2012	R\$ 35.261,42	—	10/04/2012	TJPR





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

16	900.370/2012	2014	Alimentar	17/09/2012	R\$ 7.344,41	---	09/07/2011	TJPR
17	00433-2008-411-09-00-8	2014	Alimentar	09/10/2012	R\$ 35.195,28	30/09/2012	---	TRT9
18	02067-2008-322-06-00-7	2014	Alimentar	04/02/2013	R\$ 2.241.022,74	31/12/2012	---	TRT9
19	900.138/2013	2014	Alimentar	15/04/2013	R\$ 168.469,02	---	18/11/2009	TJPR
20	900.333/2013	2014	Alimentar	20/06/2013	R\$ 8.681,59	---	06/05/2006	TJPR
21	900.060/2014	2015	Alimentar	29/02/2014	R\$ 97.711,80	---	12/06/2009	TJPR
22	900.648/2013	2015	Comum	26/09/2013	R\$ 8.550,73	---	12/07/2011	TJPR
23	5000010-53.2014.404.9333	2015	Comum	07/03/2014	R\$ 11.015,72	01/07/2014	07/01/2013	TRF4
24	01653-2006-022-09-00-0	2016	Alimentar	09/12/2014	R\$ 358.664,29	31/01/2015	---	TRT9
25	900.625/2014	2016	Comum	13/09/2014	R\$ 126.659,98	---	08/11/2011	TJPR
26	900.703/2014	2016	Comum	28/08/2014	R\$ 85.550,63	---	15/08/2007	TJPR

Pagamento parcial por intermédio da Tribunal de Justiça. (art. 97, § 10 do ADCT)

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 34 - As despesas com pessoal e encargos sociais do Município ficam limitadas aos percentuais da receita corrente líquida, atendendo ao disposto na Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº. 19/98 e, principalmente, ao que consta dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 35 - Observado o que dispõe a Constituição Federal e o limite estabelecido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, será admitida a instituição, a concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, aprovados por lei municipal específica.

Art. 36 - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipais autorizados a proceder ao preenchimento das vagas existentes em seus respectivos quadros de servidores públicos municipais, inclusive as ocasionadas por demissões, aposentadorias, morte e invalidez permanente.

Parágrafo único. Para cumprimento deste artigo, o Poder Executivo e Legislativo Municipais ficam autorizados a realizarem, se forem o caso, concursos públicos para as admissões do pessoal necessário.

Art. 37 - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a procederem à reposição salarial dos servidores públicos do Município, tendo por base, à





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

variação do INPC ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que sejam atendidas as condições previstas pelos artigos 8º e 36 desta Lei e demonstrada a existência de disponibilidade financeira para tanto.

Art. 38 - Objetivando evitar a paralisação de serviços essenciais à comunidade, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, quando for o caso, à contratação temporária, nos termos do disposto no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, de servidores destinados às áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA PRÓPRIA MUNICIPAL E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 39 - As receitas próprias municipais terão suas fontes e valores revisados e atualizados, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar sua produtividade e rendimento.

Parágrafo único. Objetivando ajustar, atualizar e melhorar a receita própria municipal será adotado dos seguintes procedimentos:

I – revisão dos cadastros fiscais do Município, visando à atualização e à expansão do número de contribuintes bem como a exclusão de cadastro de lançamento de áreas pertencentes a órgãos governamentais, entidades e área de preservação ambiental, de acordo com a legislação pertinente;

II – revisão da Legislação Tributária de forma a instituir maior justiça fiscal e permitir o atendimento das demandas da sociedade;

III – revisão das isenções e de outros benefícios fiscais, visando ao integral respeito, principalmente, aos princípios constitucionais da igualdade, do tratamento isonômico, da justiça fiscal e às determinações da legislação federal complementar;

IV – cobrança dos débitos inscritos ou não em dívida ativa;

V – Quanto à renúncia, o Município observará o contido no artigo 14, da Lei Complementar 101/2000, evitando a concessão de anistia, remissão e isenção, que possam influenciar o desempenho de arrecadação do Município;

VI – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente poderá ser aprovada, caso indique a estimativa de renúncia de receita e as despesas em idêntico valor, que serão anulados, inclusive as transferências e vinculações constitucionais.

8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 40 - O montante previsto para as receitas de operações de crédito se for o caso, não poderá ser superior ao das despesas de capital constante do projeto de lei orçamentária.

Art. 41 - A modificação da estimativa da receita constante da proposta orçamentária, por parte do Poder Legislativo Municipal, só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - O Poder Executivo Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2016, por Decreto, deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º e 13 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 43 - Ocorrendo a necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atingir o equilíbrio entre receita e despesa, serão fixados separadamente percentuais de limitação para o conjunto de projeto e de atividades, sendo calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo em cada um dos conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º O Poder Executivo Municipal comunicará ao Poder Legislativo Municipal o montante que deverá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, acompanhado da memória de cálculo, dos parâmetros e da justificativa do ato.

§ 2º O Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes, calculados na forma do *caput* deste artigo, que ficarão indisponíveis nas respectivas dotações para fins de empenho e de movimentação financeira.

Art. 44 - Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do artigo 24, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Art. 45 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 46 - A lei orçamentária estabelecerá autorização ao Poder Executivo para, sendo o caso, firmar contratos de gestão, celebrar acordos com as Organizações Não Governamentais e convênios com outras entidades sem fins lucrativas legalmente instituídas.

8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 47 - Respeitada a finalidade de execução conjunta dos programas de trabalho que beneficiem a população de Pontal do Paraná, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênios, contratos de repasse, termos de adesão, acordos e ajustes, no sentido de contribuir, por intermédio de dotações a ser consignadas e classificadas no orçamento anual como "contribuições", "subvenções" e "auxílios", para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação ou de seu orçamento, seus fundos e órgãos.

Art. 48 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e de subvenção social para entidades privadas com fins lucrativos.

Art. 49 - Fica vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, da concessão de auxílio ou subvenção social às associações, clubes ou sindicatos de servidores.

Art. 50 - A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerá, preferencialmente, aos critérios estabelecidos pelos programas sociais do Governo Federal que originam os recursos a ser aplicados, e, no caso de recursos próprios do Município, será precedida da comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

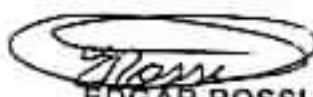
§ 1º Serão consideradas como carentes pessoas cuja renda *per capita* mensal não ultrapasse, na média dos últimos 12 (doze) meses, o valor correspondente a 05 (cinco) UFM – Unidade Fiscal do Município por indivíduo que compõe a família.

§ 2º Independência de comprovação de renda a concessão de auxílios em casos de emergência ou calamidade públicos assim declarados por ato do Chefe do Poder Executivo e ratificados pelo Governo do Estado do Paraná.

Art. 51 - Os valores das metas fiscais em anexo devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2016.

Art. 52 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 15 de julho de 2015.


EDGAR ROSSI
Prefeito


ANDRIO DIONE ROSSI
Secretário Municipal de Planejamento


RENAN DE OLIVEIRA SANTOS
Procurador Geral



*Socio 1. Edif. III - 6000 amate, viviendas, los salones y el teatro por donde se llegaba

Projet de loi relatif à l'indemnité de licenciement

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13</																																																																																							

[illegible][illegible]

[illegible]

Proprietà di un sistema di proprietà immobiliare per conto di terzi

[illegible]

[illegible]

Programas de estudios e idiomas extranjeros por Cycles de Grados

[illegible]

[illegible]

Programas de Avaliados e Pesquisadores em Psicologia por Sérgio de Lencastre

[illegible]

Programa de Iniciação e Formação de Professores para o Ensino de História

Nº	Nome	Atividade	Exatidão	Notas
1	ALFONSO DE MOURA DOS SANTOS			
2	ALFONSO DE MOURA DOS SANTOS			
3	ALFONSO DE MOURA DOS SANTOS			
4	ALFONSO DE MOURA DOS SANTOS			
5	ALFONSO DE MOURA DOS SANTOS			
6	ALFONSO DE MOURA DOS SANTOS			
7	ALFONSO DE MOURA DOS SANTOS			
8	ALFONSO DE MOURA DOS SANTOS			
9	ALFONSO DE MOURA DOS SANTOS			
10	ALFONSO DE MOURA DOS SANTOS			
11	ALFONSO DE MOURA DOS SANTOS			
12	ALFONSO DE MOURA DOS SANTOS			
13	ALFONSO DE MOURA DOS SANTOS			
14	ALFONSO DE MOURA DOS SANTOS			
15	ALFONSO DE MOURA DOS SANTOS			
16	ALFONSO DE MOURA DOS SANTOS			
17	ALFONSO DE MOURA DOS SANTOS			
18	ALFONSO DE MOURA DOS SANTOS			
19	ALFONSO DE MOURA DOS SANTOS			
20	ALFONSO DE MOURA DOS SANTOS			
21	ALFONSO DE MOURA DOS SANTOS			
22	ALFONSO DE MOURA DOS SANTOS			
23	ALFONSO DE MOURA DOS SANTOS			
24	ALFONSO DE MOURA DOS SANTOS			
25	ALFONSO DE MOURA DOS SANTOS			
26	ALFONSO DE MOURA DOS SANTOS			
27	ALFONSO DE MOURA DOS SANTOS			
28	ALFONSO DE MOURA DOS SANTOS			
29	ALFONSO DE MOURA DOS SANTOS			
30	ALFONSO DE MOURA DOS SANTOS			
31	ALFONSO DE MOURA DOS SANTOS			
32	ALFONSO DE MOURA DOS SANTOS			
33	ALFONSO DE MOURA DOS SANTOS			
34	ALFONSO DE MOURA DOS SANTOS			
35	ALFONSO DE MOURA DOS SANTOS			
36	ALFONSO DE MOURA DOS SANTOS			
37	ALFONSO DE MOURA DOS SANTOS			
38	ALFONSO DE MOURA DOS SANTOS			
39	ALFONSO DE MOURA DOS SANTOS			
40	ALFONSO DE MOURA DOS SANTOS			
41	ALFONSO DE MOURA DOS SANTOS			
42	ALFONSO DE MOURA DOS SANTOS			
43	ALFONSO DE MOURA DOS SANTOS			
44	ALFONSO DE MOURA DOS SANTOS			
45	ALFONSO DE MOURA DOS SANTOS			
46	ALFONSO DE MOURA DOS SANTOS			
47	ALFONSO DE MOURA DOS SANTOS			
48	ALFONSO DE MOURA DOS SANTOS			
49	ALFONSO DE MOURA DOS SANTOS			
50	ALFONSO DE MOURA DOS SANTOS			
51	ALFONSO DE MOURA DOS SANTOS			
52	ALFONSO DE MOURA DOS SANTOS			
53	ALFONSO DE MOURA DOS SANTOS			
54	ALFONSO DE MOURA DOS SANTOS			
55	ALFONSO DE MOURA DOS SANTOS			
56	ALFONSO DE MOURA DOS SANTOS			
57	ALFONSO DE MOURA DOS SANTOS			
58	ALFONSO DE MOURA DOS SANTOS			
59	ALFONSO DE MOURA DOS SANTOS			
60	ALFONSO DE MOURA DOS SANTOS			
61	ALFONSO DE MOURA DOS SANTOS			
62	ALFONSO DE MOURA DOS SANTOS			
63	ALFONSO DE MOURA DOS SANTOS			
64	ALFONSO DE MOURA DOS SANTOS			
65	ALFONSO DE MOURA DOS SANTOS			
66	ALFONSO DE MOURA DOS SANTOS			
67	ALFONSO DE MOURA DOS SANTOS			
68	ALFONSO DE MOURA DOS SANTOS			
69	ALFONSO DE MOURA DOS SANTOS			
70	ALFONSO DE MOURA DOS SANTOS			
71	ALFONSO DE MOURA DOS SANTOS			
72	ALFONSO DE MOURA DOS SANTOS			
73	ALFONSO DE MOURA DOS SANTOS			
74	ALFONSO DE MOURA DOS SANTOS			
75	ALFONSO DE MOURA DOS SANTOS			
76	ALFONSO DE MOURA DOS SANTOS			
77	ALFONSO DE MOURA DOS SANTOS			
78	ALFONSO DE MOURA DOS SANTOS			
79	ALFONSO DE MOURA DOS SANTOS			
80	ALFONSO DE MOURA DOS SANTOS			
81	ALFONSO DE MOURA DOS SANTOS			
82	ALFONSO DE MOURA DOS SANTOS			
83	ALFONSO DE MOURA DOS SANTOS			
84	ALFONSO DE MOURA DOS SANTOS			
85	ALFONSO DE MOURA DOS SANTOS			
86	ALFONSO DE MOURA DOS SANTOS			
87	ALFONSO DE MOURA DOS SANTOS			
88	ALFONSO DE MOURA DOS SANTOS			
89	ALFONSO DE MOURA DOS SANTOS			
90	ALFONSO DE MOURA DOS SANTOS			
91	ALFONSO DE MOURA DOS SANTOS			
92	ALFONSO DE MOURA DOS SANTOS			
93	ALFONSO DE MOURA DOS SANTOS			
94	ALFONSO DE MOURA DOS SANTOS			
95	ALFONSO DE MOURA DOS SANTOS			
96	ALFONSO DE MOURA DOS SANTOS			
97	ALFONSO DE MOURA DOS SANTOS			
98	ALFONSO DE MOURA DOS SANTOS			
99	ALFONSO DE MOURA DOS SANTOS			
100	ALFONSO DE MOURA DOS SANTOS			

Programa de Avaliação e Proposta de Intervenção por Degradação do Ambiente

Nº	NUMERO	FOLIO	PAGINA
1	1	1	1
2	2	2	2
3	3	3	3
4	4	4	4
5	5	5	5
6	6	6	6
7	7	7	7
8	8	8	8
9	9	9	9
10	10	10	10
11	11	11	11
12	12	12	12
13	13	13	13
14	14	14	14
15	15	15	15
16	16	16	16
17	17	17	17
18	18	18	18
19	19	19	19
20	20	20	20
21	21	21	21
22	22	22	22
23	23	23	23
24	24	24	24
25	25	25	25
26	26	26	26
27	27	27	27
28	28	28	28
29	29	29	29
30	30	30	30
31	31	31	31
32	32	32	32
33	33	33	33
34	34	34	34
35	35	35	35
36	36	36	36
37	37	37	37
38	38	38	38
39	39	39	39
40	40	40	40
41	41	41	41
42	42	42	42
43	43	43	43
44	44	44	44
45	45	45	45
46	46	46	46
47	47	47	47
48	48	48	48
49	49	49	49
50	50	50	50
51	51	51	51
52	52	52	52
53	53	53	53
54	54	54	54
55	55	55	55
56	56	56	56
57	57	57	57
58	58	58	58
59	59	59	59
60	60	60	60
61	61	61	61
62	62	62	62
63	63	63	63
64	64	64	64
65	65	65	65
66	66	66	66
67	67	67	67
68	68	68	68
69	69	69	69
70	70	70	70
71	71	71	71
72	72	72	72
73	73	73	73
74	74	74	74
75	75	75	75
76	76	76	76
77	77	77	77
78	78	78	78
79	79	79	79
80	80	80	80
81	81	81	81
82	82	82	82
83	83	83	83
84	84	84	84
85	85	85	85
86	86	86	86
87	87	87	87
88	88	88	88
89	89	89	89
90	90	90	90
91	91	91	91
92	92	92	92
93	93	93	93
94	94	94	94
95	95	95	95
96	96	96	96
97	97	97	97
98	98	98	98
99	99	99	99
100	100	100	100

Programas, Projetos e Projetos de Trabalho em Curso de Governo			
MUNICÍPIO	UF	ANO	VALOR
BRASIL	DF	2010	1.000.000,00
BRASIL	DF	2011	1.000.000,00
BRASIL	DF	2012	1.000.000,00
BRASIL	DF	2013	1.000.000,00
BRASIL	DF	2014	1.000.000,00
BRASIL	DF	2015	1.000.000,00
BRASIL	DF	2016	1.000.000,00
BRASIL	DF	2017	1.000.000,00
BRASIL	DF	2018	1.000.000,00
BRASIL	DF	2019	1.000.000,00
BRASIL	DF	2020	1.000.000,00
BRASIL	DF	2021	1.000.000,00
BRASIL	DF	2022	1.000.000,00
BRASIL	DF	2023	1.000.000,00
BRASIL	DF	2024	1.000.000,00
BRASIL	DF	2025	1.000.000,00
BRASIL	DF	2026	1.000.000,00
BRASIL	DF	2027	1.000.000,00
BRASIL	DF	2028	1.000.000,00
BRASIL	DF	2029	1.000.000,00
BRASIL	DF	2030	1.000.000,00
BRASIL	DF	2031	1.000.000,00
BRASIL	DF	2032	1.000.000,00
BRASIL	DF	2033	1.000.000,00
BRASIL	DF	2034	1.000.000,00
BRASIL	DF	2035	1.000.000,00
BRASIL	DF	2036	1.000.000,00
BRASIL	DF	2037	1.000.000,00
BRASIL	DF	2038	1.000.000,00
BRASIL	DF	2039	1.000.000,00
BRASIL	DF	2040	1.000.000,00
BRASIL	DF	2041	1.000.000,00
BRASIL	DF	2042	1.000.000,00
BRASIL	DF	2043	1.000.000,00
BRASIL	DF	2044	1.000.000,00
BRASIL	DF	2045	1.000.000,00
BRASIL	DF	2046	1.000.000,00
BRASIL	DF	2047	1.000.000,00
BRASIL	DF	2048	1.000.000,00
BRASIL	DF	2049	1.000.000,00
BRASIL	DF	2050	1.000.000,00
BRASIL	DF	2051	1.000.000,00
BRASIL	DF	2052	1.000.000,00
BRASIL	DF	2053	1.000.000,00
BRASIL	DF	2054	1.000.000,00
BRASIL	DF	2055	1.000.000,00
BRASIL	DF	2056	1.000.000,00
BRASIL	DF	2057	1.000.000,00
BRASIL	DF	2058	1.000.000,00
BRASIL	DF	2059	1.000.000,00
BRASIL	DF	2060	1.000.000,00
BRASIL	DF	2061	1.000.000,00
BRASIL	DF	2062	1.000.000,00
BRASIL	DF	2063	1.000.000,00
BRASIL	DF	2064	1.000.000,00
BRASIL	DF	2065	1.000.000,00
BRASIL	DF	2066	1.000.000,00
BRASIL	DF	2067	1.000.000,00
BRASIL	DF	2068	1.000.000,00
BRASIL	DF	2069	1.000.000,00
BRASIL	DF	2070	1.000.000,00
BRASIL	DF	2071	1.000.000,00
BRASIL	DF	2072	1.000.000,00
BRASIL	DF	2073	1.000.000,00
BRASIL	DF	2074	1.000.000,00
BRASIL	DF	2075	1.000.000,00
BRASIL	DF	2076	1.000.000,00
BRASIL	DF	2077	1.000.000,00
BRASIL	DF	2078	1.000.000,00
BRASIL	DF	2079	1.000.000,00
BRASIL	DF	2080	1.000.000,00
BRASIL	DF	2081	1.000.000,00
BRASIL	DF	2082	1.000.000,00
BRASIL	DF	2083	1.000.000,00
BRASIL	DF	2084	1.000.000,00
BRASIL	DF	2085	1.000.000,00
BRASIL	DF	2086	1.000.000,00
BRASIL	DF	2087	1.000.000,00
BRASIL	DF	2088	1.000.000,00
BRASIL	DF	2089	1.000.000,00
BRASIL	DF	2090	1.000.000,00
BRASIL	DF	2091	1.000.000,00
BRASIL	DF	2092	1.000.000,00
BRASIL	DF	2093	1.000.000,00
BRASIL	DF	2094	1.000.000,00
BRASIL	DF	2095	1.000.000,00
BRASIL	DF	2096	1.000.000,00
BRASIL	DF	2097	1.000.000,00
BRASIL	DF	2098	1.000.000,00
BRASIL	DF	2099	1.000.000,00
BRASIL	DF	2100	1.000.000,00

[illegible]

[illegible]

NO. 145	VALOR EUTERIO, PACHE 125	
12/2017	RECEBIMOS DE	
ENTRADA	RECIBO	
	13 9 12 734 17	
		1 736 658 17

¹¹ *Conf. amara*, *Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento* por Círculo de Governo.

[illegible]

Fig. 2. *Microbiological evaluation of the origin of the bacteria*

[illegible]

Regulamentul de Organizare și Funcționare al Centrului de Cercetare și Dezvoltare în Domeniul Construcțiilor

[illegible]

Programa de Atividades e Atividades Complementares para Crianças de 03 anos

Nº	Atividade	Atividade Complementar	Realizado	Observações
1	Atividade de Integração com a Família	Atividade de Integração com a Família		
2	Atividade de Integração com a Comunidade	Atividade de Integração com a Comunidade		
3	Atividade de Integração com a Natureza	Atividade de Integração com a Natureza		
4	Atividade de Integração com a Cultura	Atividade de Integração com a Cultura		
5	Atividade de Integração com a Arte	Atividade de Integração com a Arte		
6	Atividade de Integração com a Música	Atividade de Integração com a Música		
7	Atividade de Integração com o Esporte	Atividade de Integração com o Esporte		
8	Atividade de Integração com a Tecnologia	Atividade de Integração com a Tecnologia		
9	Atividade de Integração com a Alimentação	Atividade de Integração com a Alimentação		
10	Atividade de Integração com a Saúde	Atividade de Integração com a Saúde		
11	Atividade de Integração com a Cidadania	Atividade de Integração com a Cidadania		
12	Atividade de Integração com a Meio Ambiente	Atividade de Integração com o Meio Ambiente		
13	Atividade de Integração com a História	Atividade de Integração com a História		
14	Atividade de Integração com a Geografia	Atividade de Integração com a Geografia		
15	Atividade de Integração com a Matemática	Atividade de Integração com a Matemática		
16	Atividade de Integração com a Língua Portuguesa	Atividade de Integração com a Língua Portuguesa		
17	Atividade de Integração com a Inglês	Atividade de Integração com o Inglês		
18	Atividade de Integração com a Espanhol	Atividade de Integração com o Espanhol		
19	Atividade de Integração com a Francês	Atividade de Integração com o Francês		
20	Atividade de Integração com a Alemão	Atividade de Integração com o Alemão		
21	Atividade de Integração com a Italiano	Atividade de Integração com o Italiano		
22	Atividade de Integração com a Japonês	Atividade de Integração com o Japonês		
23	Atividade de Integração com a Coreano	Atividade de Integração com o Coreano		
24	Atividade de Integração com a Chinês	Atividade de Integração com o Chinês		
25	Atividade de Integração com a Russo	Atividade de Integração com o Russo		
26	Atividade de Integração com a Polonês	Atividade de Integração com o Polonês		
27	Atividade de Integração com a Tailandês	Atividade de Integração com o Tailandês		
28	Atividade de Integração com a Vietnamita	Atividade de Integração com o Vietnamita		
29	Atividade de Integração com a Indonésia	Atividade de Integração com a Indonésia		
30	Atividade de Integração com a Malásia	Atividade de Integração com a Malásia		
31	Atividade de Integração com a Filipinas	Atividade de Integração com as Filipinas		
32	Atividade de Integração com a Brunei	Atividade de Integração com o Brunei		
33	Atividade de Integração com a Singapura	Atividade de Integração com a Singapura		
34	Atividade de Integração com a Austrália	Atividade de Integração com a Austrália		
35	Atividade de Integração com a Nova Zelândia	Atividade de Integração com a Nova Zelândia		
36	Atividade de Integração com a África do Sul	Atividade de Integração com a África do Sul		
37	Atividade de Integração com a Índia	Atividade de Integração com a Índia		
38	Atividade de Integração com a China	Atividade de Integração com a China		
39	Atividade de Integração com a Índia	Atividade de Integração com a Índia		
40	Atividade de Integração com a Rússia	Atividade de Integração com a Rússia		
41	Atividade de Integração com a França	Atividade de Integração com a França		
42	Atividade de Integração com a Alemanha	Atividade de Integração com a Alemanha		
43	Atividade de Integração com a Itália	Atividade de Integração com a Itália		
44	Atividade de Integração com a Espanha	Atividade de Integração com a Espanha		
45	Atividade de Integração com a Grécia	Atividade de Integração com a Grécia		
46	Atividade de Integração com a Turquia	Atividade de Integração com a Turquia		
47	Atividade de Integração com a Rússia	Atividade de Integração com a Rússia		
48	Atividade de Integração com a Índia	Atividade de Integração com a Índia		
49	Atividade de Integração com a China	Atividade de Integração com a China		
50	Atividade de Integração com a Índia	Atividade de Integração com a Índia		

2014/2015 2015/2016

PROPOSTA

SOCIAL	Atividade de Integração com a Família	Atividade de Integração com a Família		
COMUNICACAO	Atividade de Integração com a Comunidade	Atividade de Integração com a Comunidade		
AMBIENTAL	Atividade de Integração com a Natureza	Atividade de Integração com a Natureza		

MINISTÉRIO DE ECONOMIA DO PARANÁ
ESTADO DE SANTA RITA DO CAMARÃO
METODOLOGIA E AMPLITUDE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
E RECEITAS

2015

RECEITAS CORRENTES	2012	2013 Receita Realizada	2014 Receita Realizada	Crescimento	2015 Receita Estimada	% Crescimento Estimado	Receita Estimada 2016	Receita Estimada 2017
RECEITAS TRIBUTARIAS	44.378.438	52.873.014	61.471.631		68.629.343		76.012.664	89.940.063,59
IMPOSTOS	13.088.681	20.267.640	25.678.166		22.231.809	13,03%	26.228.560	26.228.560,50
TAXAS	13.727.716	13.526.798	14.842.421	(-)-4,6%	10.313.420		14.500.020	19.418.065,50
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	4.330.639	4.664.841	4.833.745	8,00%	5.003.492	25,25%	7.228.066	10.820.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO	1.127							
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	2.013.642	2.019.016	1.121.293	3,33%	3.488.323		4.664.010	4.664.010
CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS								
RECEITAS PATRONAIS	2.513.842	1.019.016	3.121.020	6,63%	2.404.025		3.776.126	4.004.002
RECEITAS ACRÉSCIMOS	1.485.534	818.189	1.032.858	10,53%	8.886.786		1.317.808	1.317.808
RECEITAS INDUSTRIAIS								
RECEITAS DE SERVIÇOS								
TRANSGERÊNCIAS CORRENTES	134.938	102.747	664.274	84,54%	221.198	113,02%	348.500	740.000,00
TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO	20.982.115	20.818.419	21.634.441	0,77%	36.225.267	25,17%	22.580.600	37.580.000,00
TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO	20.837.061	20.818.419	20.594.910		36.225.267		22.580.600	37.580.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	317.555		30.526					
RECEITAS DE CAPITAL	4.072.127	4.833.743	5.252.016	0,34%	4.313.281	(-)-11,60%	8.672.880	8.072.000,00
OPERACÃO DE CRÉDITO		272.532						
ALIE MACHO DE BENS			259.830		1.500.000			
ALIE MACHO DE BENS NOVOS								
ALIE MACHO DE BENS NOVOS								
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL								
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL			979.838					
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS								
RECEITA TOTAL	44.378.438	58.245.536	67.871.431		77.129.345		76.012.664	76.012.663,59
DE DEDUÇÕES DA RECEITA		6.112.001	5.776.710		5.304.063		5.398.830	5.398.830,25
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		52.132.535	56.744.721	14,99%	68.824.682	11%	61.113.144,02	70.614.833

Fonte: Relatório Mensal de Execução Orçamentária - CPM

1a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita:

Receita Tributária	Atual	Variação
2012	10,20	
2013	-1,02	
2014	17,09	
2015	6,54	
2016	8,26	

Metas:

- a) O aumento gradual e constante previsto para a receita tributária provém da expectativa de continuidade na política de tributação da fiscalização fiscal na municipalidade em 2015 e 2016.
- b) As premissas foram realizadas considerando o cenário macroeconômico atualizado em julho do Departamento.

Receita de Contribuições		
Médias Anuais	Integral	Variação
2012		10,70
2013		-3,02
2014		10,99
2015		6,54
2016		8,26

Nota:

a) As projeções foram realizadas considerando o cenário macroeconômico apresentado em nota do Demonstrativo I.

Receita de Serviços		
Médias Anuais	Integral	Variação
2012		10,20
2013		-3,02
2014		10,99
2015		6,54
2016		8,26

Nota:

a) As projeções foram realizadas considerando o cenário macroeconômico apresentado em nota do Demonstrativo I.

Transferências Correntes		
Médias Anuais	Integral	Variação
2012		10,20
2013		-3,02
2014		10,99
2015		6,54
2016		8,26

Nota:

a) Para o período de 2011 a 2013, foi projetada uma evolução dessa receita considerando o cenário macroeconômico apresentado no Demonstrativo I.

Outras Receitas Correntes		
Médias Anuais	Integral	Variação
2012		10,20
2013		-3,02
2014		10,99
2015		6,54
2016		8,26

Nota:

Receita de Capital

Nota:

a) O Município incorporará a receita de Indenizações por danos às parcerias e receitas com vendas de equipamentos, desde que não conflitem com os limites de empenho e de contratação de novo ativo de bens fixos, bem como de despesas.

SENAE PRIO DE POSTAL DO JARAGUÁ
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
2016

	2012	2013	2014	Índices 2013/2014 %	2015	Índices 2014/2015 %	2016	Índices 2015/2016 %	Resumo da Metas 2016
DESPESAS CORRENTES	34.035.535	42.008.055	53.308.434		54.828.442		51.121.423,36		60.086.007,34
Personal e Encargos Sociais	18.957.836,10	25.054.631,21	27.297.231,00	8,00%	30.651.256,00	5,00%	27.041.420,03	11,5%	30.410.504,60
Outras Despesas Correntes	15.077.698,45	16.953.423,84	26.011.203,00	30%	24.177.196,00	1%	23.972.003,33	1,97%	29.675.502,74
DEPESAS DE CAPITAL	5.921.330	8.120.836	5.432.756	43%	8.898.933	36%	8.620.761,03	1,25%	8.878.741,67
Investimentos	5.174.505,38	2.991.406,05	5.413.798,37	43%	8.898.933	36%	8.620.761,03	1,25%	8.878.741,67
Amortização de Depreciação	746.824,62	1.129.430,41	918.957,63		1.000.000,00				240.000,00
DEPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (Câmbio)	408.579,20	433.947,95	524.058,12		833.246,03		814.137,45		766.140,00
TOTAL	40.000.000	50.128.891	58.740.492	23%	63.724.688,03	0%	61.742.558,41		70.954.749,94

Fonte: Relatório Mensual da Empresa Despesária - Consolidado

La - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas:
Personal e Encargos Sociais

Método Anual	Variação
2012	24,45
2013	7,94
2014	5,72
2015	11

***Necessário ajuste na LCA, previsto da nova criação de créditos para despesas com pessoal

Juros e Encargos da Dívida

Meios Anuais	Variação
2012	
2013	100,00
2014	100,00
2015	100,00
2016	100,00

Outras Despesas Correntes

Meios Anuais	Variação
2012	
2013	6,27
2014	35,24
2015	7,77
2016	16

***Necessário ajuste na LOA, previsão de maiores créditos para despesas com pessoal

Despesas de Investimentos

Meios Anuais	Variação
2012	
2013	(-) 42,19
2014	44,75
2015	44,86
2016	4

***Necessário ajuste na LOA, previsão de maiores créditos para despesas com pessoal

Antecipação da Dívida

Meios Anuais	Variação
2012	0,00
2013	0,00
2014	0,00
2015	100,00
2016	0

MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO
2016

	2012	2013	2014	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (I)	45.839.198,22	57.873.014,00	61.471.601,60	63.629.244,20	70.012.663,59	71.385.232,34
Receita Tributária	16.368.622,00	20.361.640,00	19.676.166,00	22.303.890,00	26.238.965,59	24.319.301,45
Receita de Contribuição	3.030.152,00	3.019.016,00	3.171.793,00	3.484.534,50	4.064.000,00	4.064.000,00
Receita Patrimonial	1.078.840,00	941.389,00	1.052.800,00	1.906.786,00	1.317.600,00	1.409.903,04
Receitas Financeiras (II)	1.455.948,23	1.543.305,13	1.635.003,44	1.734.097,64	1.838.101,10	260.707,31
Transferências Correntes	134.936,22	192.747,00	164.224,00	223.596,00	740.000,00	260.707,31
Demais Receitas Correntes	21.740.447,00	20.814.479,00	31.694.464,00	30.225.267,00	37.500.000,00	260.707,31
RECEITAS FISCAIS CORRELATES (III) = (I+II)	3.467.206,00	4.833.743,00	5.267.968,00	4.315.211,00	6.072.000,00	33.001.699,10
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	44.383.249,99	56.320.700,87	59.835.697,56	56.895.794,85	74.174.562,49	8.018.711,64
Operações de Crédito (V)	1.104.050,00	-	-	4.500.000,00	-	71.124.464,81
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-	4.500.000,00	-	-
Alienação de Ativos (VII)	-	-	-	-	-	-
Transferência de Capital	1.104.050,00	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV-V-VI-VII)	1.104.050,00	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	45.487.307,99	50.329.700,87	59.835.697,56	68.895.206,86	74.174.562,49	71.124.464,81
DESPESAS CORRENTES (X)	41.850.835,00	42.069.054,50	51.309.414,00	54.834.442,00	60.886.007,34	54.382.402,67
Pessoal e Encargos Sociais	20.710.670,00	25.094.631,01	27.257.204,00	28.654.250,00	30.410.324,60	28.171.763,03
Juros e Encargos da Dívida (XI)	32.246,00	2.435,41	-	10.000,00	500.000,00	-
Outras Despesas Correntes	21.108.919,00	16.971.988,20	24.112.210,00	26.170.192,00	29.975.682,74	25.210.639,64
Sentença Judicial	-	-	-	-	800.000,00	-
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	41.826.589,00	42.066.590,00	51.309.414,00	54.824.442,00	59.566.007,34	54.382.402,67
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	4.919.260,00	3.120.015,96	5.505.176,37	8.806.993,00	6.638.741,67	6.704.157,27
Investimentos	4.557.535,00	2.921.406,55	5.413.756,37	8.616.993,00	6.638.741,67	6.704.157,27
Instituições Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	361.725,00	128.529,41	91.420,00	190.000,00	240.000,00	-
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	4.557.535,00	2.921.406,55	5.413.756,37	8.616.993,00	6.398.741,67	6.704.157,27
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	-	-	-	-
RESERVA DO FPM (XVII)	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVIII) = (XII+XV+XVI+XVII)	46.384.124,00	45.028.084,04	56.783.170,37	63.441.435,00	65.904.749,01	61.086.559,94
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVIII)	-8.544.876,01	11.271.624,23	1.552.577,19	3.453.851,86	8.269.813,40	10.037.904,07
Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Consolidação						

Nota: 1 Os valores referentes a Receita encontram-se apresentados sublinhados da dedução para formação do FUNDEB

Notas:

- a) Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas
b) O cálculo da Meta do Resultado Primário obedeceu a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Planilhas expedidas pela Secretaria do Tesouro

MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - META FISCAL, RESULTADO NOMINAL
2016

	2012 (c)	2013 (d)	2014 (e)	2015 (f)	2016 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	200.210,00	62.189,93	350.400,00	300.000,00	190.000,00
DEDUÇÕES (II)	-	15.113.885,00	11.988.408,00	11.988.408,00	4.883.670,88
ATIVO DISPONÍVEL	7.487.471,00	15.577.693,00	15.577.693,00	15.577.693,00	12.571.807,17
HAVERES FINANCEIROS	5.796.477,00	40.013,00	3.035.829,00	3.035.829,00	6.276.939,79
(-) RESTOS A PAGAR	458.233,00	503.822,00	553.466,00	553.466,00	2.411.197,51
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	-	19.051.695,07	11.638.408,00	11.638.408,00	4.693.670,88
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	14.379,00	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	-	14.379,00	11.638.408,00	11.638.408,00	4.693.670,88
RESULTADO NOMINAL	-	14.379,00	(c-b)	(c-b)	(c-b)
	-	14.379,00	11.638.408,00	11.638.408,00	4.693.670,88

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Consolidado
8,34%

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela STN.

MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - META FISCAL, MONTANTE DA DÍVIDA

2014

	2011	2012	2013	2014	2015
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (I)	490.318,06	390.528,06	3.062.189,93	2.500.000,00	2.800.000,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	-	200.210,00	62.189,93	350.000,00	300.000,00
OUTRAS DÍVIDAS	490.318,06	190.318,06	3.000.000,00	3.000.000,00	2.500.000,00
DEDUÇÕES (II)	17.520.871,83	15.579.126,07	15.543.296,24	14.543.296,24	14.543.296,24
ATIVO DISPONÍVEL	13.096.752,96	13.096.752,96	13.096.752,96	13.096.752,96	13.096.752,96
HAVERES FINANCEIROS	5.772.215,98	3.035.829,83	3.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
(-) RESTOS PROCESSADOS	948.097,11	553.456,72	553.456,72	553.456,72	553.456,72
DCL (III)=(I-II)	- 17.430.553,77	- 15.188.598,01	- 12.481.106,31	- 12.043.296,24	- 11.743.296,24

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Consolidado

Tabela DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2016

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS		R\$ 1,00
ARF(LRF, art 4º, § 3º)	Descrição	Valor	Descrição	Valor
	Situações de calamidade pública	161.191,45	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	611.191,45
	Condenações Judiciais	450.000,00		
TOTAL		450.000,00	TOTAL	611.191,45

Nota: Caso os riscos fiscais acima descritos não vierem ocorrer até 15 de novembro os recursos, da reserva de Contingência serão destinados a manutenção do programa de trabalho do Poder Executivo, constantes da Lei Orçamentária.

MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2016

AMF - Descontado (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016			2017		
	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c)
Receita Total	12.421.331,00	54.543.116,37	0,031%	22.129.344,50	63.431.372,88	0,04%	76.072.803,90	14.372.520,49	0,04%	11.389.282,14	62.487.783,63	0,04%
Receita Patrimonial (R)	51.471.605,00	54.183.174,00	0,037%	16.805.296,86	56.833.661,68	0,04%	19.540.603,58	61.512.245,75	0,04%	11.116.144,67	53.753.781,32	0,04%
Despesa Total	38.783.110,37	14.452.231,05	0,027%	22.378.344,52	13.437.132,88	0,03%	70.614.033,47	62.168.499,21	0,04%	11.389.242,34	62.730.249,63	0,04%
Despesa Operacional (O)	26.183.170,31	11.693.327,89	0,035%	13.441.433,00	11.796.227,61	0,03%	60.068.007,34	52.845.915,63	0,04%	12.196.527,65	54.176.166,13	0,04%
Despesa Investimento (I)	2.898.400,00	2.364.402,91	0,01%	3.453.651,86	3.121.034,67	0,02%	9.350.476,75	8.587.090,56	0,03%	11.071.362,84	16.427.272,11	0,03%
Despesa Financeira Corrente (F)	1.328.400,00	1.260.825,15	0,009%	11.668.439,66	10.273.850,58	0,04%	8.603.170,68	4.128.065,63	0,02%	11.071.362,84	16.427.272,11	0,03%
Despesa Financeira Capitalizada	17.243.206,24	12.151.581,21	0,04%	2.802.002,00	2.462.572,37	0,00%	270.471,00	48.818,27	0,00%	17.517.362,84	16.427.272,11	0,04%
Outra Despesa Localizada	110.343.206,24	172.201.201,21	0,38%	111.343.206,24	179.278.133,70	0,10%	160.471,00	603.659,07	0,00%	17.517.362,84	16.427.272,11	0,04%

Inflação com base nos dados divulgados pelo Banco Central do Brasil em sua Relação de Inflação.
 Índice do PIB com base no PIB do Estado divulgado pelo IPARQUE.

Nota: * Os valores referentes à Receita encontram-se apresentados saluários da despesa para formação do FUNDEB.

Os cálculos das metas foram realizados considerando-se a:

Variação
Inflação projetada com base em índice oficial de inflação (PIB mal (crescimento % anual))
Projeção do PIB do Estado em bilhões

--

Metodologia de Cálculo das metas constantes:
 2011

1.1370

Tabela III - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2016
 AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2013 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2014 (b)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2015 (b)	% PIB	Variação (II-I)	
							Valor (b)-(a)	% (b)/(a)*100
Receita Total	59.313.912,97	0,019	46.403.360,13	0,015	72.129.344,50	0,023	12.820.552,84	0,78%
Receita Não-Financeira (I)	55.185.912,97	0,010	44.115.635,96	0,014	68.629.344,50	0,022	11.070.277,01	0,80%
Despesa Total	59.313.912,97	0,019	42.947.147,21	0,014	66.818.542,50	0,022	16.366.765,76	0,72%
Despesa Não-Financeira (II)	56.010.559,15	0,018	41.597.198,77	0,013	57.724.244,19	0,019	14.413.360,38	0,74%
Resultado Primário (III)=(I - II)	(824.446,18)	0,000	2.518.437,19	0,001	3.453.851,86	0,001	3.343.083,37	-3,63%
Resultado Nominal	(2.000.000,00)	-0,001	(3.205.348,87)	-0,001	11.688.408,00	0,004	(1.205.348,87)	-1,60%
Dívida Pública Consolidada	1.300.000,00	0,000	1.809.396,52	0,001	11.743.296,24	-0,004	509.396,52	1,30%
Dívida Consolidada Líquida	(1.000.000,00)	0,000	(2.285.766,83)	-0,001	2.800.000,00	0,001	(1.285.766,83)	-2,20%

PIB estadual previsto e realizado para 2009

ESPECIFICAÇÃO		VALOR
Provisão do PIB estadual para 2014		
Valor efetivo (realizado do PIB estadual para 2014)		308.986.000.000,00

*** 2014 refere-se ao impacto maior na projeção do PIB Estadual devido ao impacto dos investimentos da Casa 2014.

PIB (milhões)

*** 2014 recebeu um impacto maior na projeção do PIB Estadual devido ao impacto dos investimentos da Crespo 2014.

2011	239.366
2012	255.077
2013	287.966
2014	308.090

MUNICÍPIO DE FONTAL DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2016

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						R\$ 1,00					
	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%		%
Receita Total	42.328.544,07	17,822%	44.528.434,39	5,215%	72.129.344,50	61,803%	62.471.431,00	-13,390%	72.129.344,50	0,000%	72.129.344,50	0,000%
Receita Primárias (I)	66.805.206,00	11,709%	45.487.307,59	-32,002%	66.805.206,00	47,064%	61.471.001,00	-8,100%	66.805.206,00	8,823%	66.805.206,00	8,823%
Despesa Total	38.548.712,42	21,297%	40.861.635,17	6,000%	72.129.344,50	76,321%	72.129.344,50	0,000%	72.129.344,50	0,000%	72.129.344,50	0,000%
Despesa Primárias (II)	63.441.420,00	7,924%	65.364.134,00	2,987%	63.441.420,00	36,774%	58.783.178,37	-7,347%	63.441.420,00	7,524%	63.441.420,00	7,524%
Resultado Primário (III)=(I - II)	3.463.051,26	228,140%	18.866.816,02	-125,966%	3.463.051,26	485,124%	3.688.429,63	-27,361%	3.463.051,26	28,471%	3.463.051,26	28,471%
Resultado Nominal	(14.379.021)	99,866%	11.638.405,60	-81,640%	11.638.405,60	0,430%	(325.400,00)	-102,810%	11.638.405,60	209,300%	11.638.405,60	209,300%
Dívida Pública Consolidada	7.002.169,93	604,115%	2.500.000,00	-16,325%	2.500.000,00	17,600%	112.343.256,24	4.501,118%	2.500.000,00	-123,240%	2.500.000,00	-123,240%
Dívida Consolidada Líquida	(12.431.106,31)	17,830%	(12.843.216,24)	-3,308%	(12.843.216,24)	-2,491%	(12.843.216,24)	0,000%	(12.843.216,24)	0,000%	(12.843.216,24)	0,000%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES						VALORES A PREÇOS CONSTANTES					
	2011	%	2012	%	2013	%	2013	%	2013	%		%
Receita Total	35.871.647,52	12,740%	36.210.240,36	0,944%	56.179.877,33	55,143%	56.179.877,33	0,000%	56.179.877,33	0,000%	56.179.877,33	0,000%
Receita Primárias (I)	56.899.921,07	6,965%	36.948.567,63	-34,823%	52.103.156,95	41,016%	52.103.156,95	0,000%	52.103.156,95	0,000%	52.103.156,95	0,000%
Despesa Total	33.066.400,36	10,071%	33.191.156,45	1,600%	56.179.877,33	69,262%	56.179.877,33	0,000%	56.179.877,33	0,000%	56.179.877,33	0,000%
Despesa Primárias (II)	53.763.927,97	3,218%	37.676.975,06	-29,921%	49.413.065,66	31,149%	49.413.065,66	0,000%	49.413.065,66	0,000%	49.413.065,66	0,000%
Resultado Primário (III)=(I - II)	2.936.893,10	214,021%	(17.828.407,43)	-174,654%	2.600.125,29	-89,266%	2.600.125,29	0,000%	2.600.125,29	0,000%	2.600.125,29	0,000%
Resultado Nominal	(12.165,00)	-99,991%	9.453.645,83	77,630%	9.453.645,83	0,000%	9.453.645,83	0,000%	9.453.645,83	0,000%	9.453.645,83	0,000%
Dívida Pública Consolidada	2.595.076,21	156,354%	2.030.704,25	-21,740%	2.030.704,25	-3,761%	2.030.704,25	0,000%	2.030.704,25	0,000%	2.030.704,25	0,000%
Dívida Consolidada Líquida	(10.577.208,24)	-21,363%	(9.762.548,13)	-7,513%	(9.762.548,13)	-8,591%	(9.762.548,13)	0,000%	(9.762.548,13)	0,000%	(9.762.548,13)	0,000%

Fonte: Inflation com base nos dados divulgados pelo Banco Central do Brasil em seu Relatório de Inflação.

* Inflação projetada pelo BC

Índices de Inflação	
2013	4,29%

2012	Valor Corrente x	1,2311
2013	Valor Corrente x	1,2831

Table V - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2016

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)				
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	2013	2014	%
Patrimônio/Capital	99.195.881,84	108.291.887,04	108.291.887,04	
Passivo Circulante (-)	3.312.744,06	786.470,39	7.713.886,63	
Resultado Acumulado	95.883.137,78	107.505.416,65	100.578.000,41	
TOTAL	99.195.881,84	101.850.602,18	104.896.622,32	100,00
Fonte: Balanço Patrimonial SIM-AM TCPR				

2,61 2,90 2,75

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) - Projeção				
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	2016	2017	%
Patrimônio/Capital	111.269.913,93	114.329.836,57	117.473.907,07	
Passivo Circulante (-)	7.926.018,51	8.143.984,02	8.363.871,59	
Resultado Acumulado	103.343.895,42	106.185.852,55	109.110.035,48	
TOTAL	107.781.279,43	110.745.264,62	113.790.487,50	100,00
*** Base de Cálculo - evolução percentual 2012/2013/2014				

Tabela VI – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2016

AMF - Demonstrativo V (LRF, art 4º, § 2º, inciso III) - O Município não realizou alienações no período					R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS					
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)					
Alienação de Bens Móveis		2013 (a)	2014 (a)	2015 (b)	
Alienação de Bens Imóveis		-	-	-	
DESPESAS EXECUTADAS					
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)					
DESPESAS DE CAPITAL					
Investimentos		2012 (d)	2011 (d)	2010 (e)	
Inversões Financeiras		-	-	-	
Amortização da Dívida		-	-	-	
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA					
Regime Geral de Previdência Social		-	-	-	
Regime Próprio dos Servidores Públicos		-	-	-	
SALDO FINANCEIRO					
		2012 (g) = (f)a - (f)d + (f)h	2011 (g) = (f)a - (f)d + (f)h	2010 (h) = (f)a - (f)d + (f)h	
VALOR (III)		-	-	-	

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Consolidado

Prefeitura Municipal de Ponta de Paraná
 Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Anexo de Metas Fiscais

RECEITAS E DESPESAS PREVISIONAIS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 2016

ANEXO - DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS (R\$ em milhões)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVISIONAIS	DEPESAS PREVISIONAIS	RECEITAS PREVISIONAIS - EXERCÍCIO ANTERIOR
2013			
2014			
2015			
2016			

Tabela VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) 2016

EVENTO	Valor Provisão 2016	R\$ 1,00
Aumento Permanente da Receita		
(+) Transferências Constitucionais		
(-) Transferências do FUNDEB		
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		3.000.000,00
Redução Permanente da Despesa (II)		-
Margem Bruta (III) = (I + II)		700.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		2.300.000,00
Novas DOCC		500.000,00
Novas DOCC geradas por ppv		2.800.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		1.000.000,00
FONTE		1.000.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

REQUERIMENTO

Os Vereadores que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base no Parágrafo 3º do artigo 145 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentam requerimento solicitando a dispensa do interstício do prazo de 24:00 horas, para que as Sessões Extraordinárias que seriam realizadas nos dias 14 e 15 de Junho, sejam realizadas, ainda hoje às 16:00 horas, 13/07/2015, logo após o término dessa.

Sala das Sessões, em 13 de Julho de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº 0558/2015 Horn 09:50
Data de Protocolo: 13-07-2015
Interessado: Vereadores
Assunto: Requerimento



Ris 16




CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

MENSAGEM Nº 47/2015

ANTEPROJETO DE LEI Nº 0.47/2015

AUTOR: Poder Executivo

SÚMULA: - Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO- para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências

I- Emenda da vereadora que cria o Orçamento Impositivo em Pontal do Paraná .

I – Relatório: A Vereadora propõe a emenda ao projeto de Lei acima:

II – Análise

QUANTO A EMENDA:

Num primeiro momento verifico que diversos Municípios brasileiros têm trabalhado no sentido de que o orçamento impositivo se torne uma realidade.

É fato que alguns Municípios e Assembleias Estaduais brasileiras já conquistaram este direito.

A proposta de emenda da nobre vereadora deve ser rejeitada devido sua irregularidade de iniciativa.

A criação do orçamento impositivo no Município depende de alteração a Lei Orgânica Municipal, o que demanda procedimentos diferenciados para sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Não cabe sequer discutir o mérito da intenção, devendo a Emenda ser rejeitada, e, caso os vereadores entendam necessário, iniciar após o recesso legislativo, um projeto de alteração da Lei Orgânica Municipal.

Vejamos:

Assim dispõe a LOM sobre os orçamentos municipais:

***CAPÍTULO II**
DOS ORÇAMENTOS
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 140 Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I – Plano Plurianual;
- II – Diretrizes Orçamentárias;
- III – Orçamentos Anuais.

§ 1º. A lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal direta e indireta, abrangendo os programas de manutenção e expansão das ações de governo, e nenhum investimento, cuja execução ultrapasse o exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem lei que autorize a inclusão.

- I – o projeto do Plano Plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

subsequente, será encaminhado a Câmara Municipal, até o dia 01 (primeiro) de março do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o dia 30 (trinta) de abril do mesmo exercício financeiro.

§ 2º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias, de caráter anual, compreenderá:

I – as prioridades e metas da Administração Municipal;

II – as orientações para elaboração da Lei Orçamentária Anual;

III – os reajustamentos do Plano Plurianual decorrentes de reavaliação da realidade econômica e social do Município;

IV – as disposições sobre a alteração da legislação tributária;

V – as aplicações dos agentes financeiros de fomento, com a apresentação de prioridades;

VI – a projeção das despesas de capital para o exercício financeiro subsequente.

§ 3º. O projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado, à Câmara Municipal, pelo Poder Executivo até o dia 31 (trinta e um) de maio de cada exercício financeiro e devolvido, para sanção, até o dia 15 (quinze) de julho do mesmo exercício.

§ 4º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal, fixando as despesas referentes aos órgãos e entidades da administração direta e indireta, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, estimando as receitas do Tesouro Municipal;

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

II – o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III – o programa analítico de obras, especificando as Secretarias e os Departamentos;

IV – até 30 de setembro de cada ano, o Prefeito enviará à Câmara Municipal, o projeto de lei orçamentária para o exercício seguinte, que a devolverá para sanção, até o final da mesma sessão legislativa.

§ 5º. A Lei Orçamentária Anual, não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação das despesas, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e a contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Art. 141 O Projeto de Lei Orçamentária será acompanhado de demonstrativo dos efeitos sobre as receitas e despesas públicas decorrentes de isenções,

anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia concedidos pela Administração Municipal.

Art. 142 Caberá à comissão técnica respectiva, da Câmara Municipal, examinar e emitir parecer sobre os projetos e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Poder Executivo.
(grifo nosso)*



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

O atual modelo adotado pela LOM é o do orçamento autorizativo, o que por sinal, notabiliza-se por sua natureza autorizativa; isto é, percebe-se alguma discricionariedade do Poder Executivo na liquidação de despesas, o que se dá mediante o uso da técnica do contingenciamento. Essa discricionariedade não se aplica às chamadas despesas obrigatórias, bem como não revela casuismo, idiossincrasia ou preferência governamental.

Note que a administração está vinculada a diversos princípios basilares, entre eles o da legalidade, de forma que uma vez que a LOM não prevê a obrigatoriedade do cumprimento das emendas Parlamentares, não se pode, por meio de uma emenda a LDO, aferir a mesma.

Neste diapasão fica evidente que inserir no texto da LDO, natureza mandatária ao orçamento municipal é ilegal, pois fere as disposições da LOM.

Vale ressaltar que para a alteração da lei orgânica, a mesma assim prevê:

DO PROCESSO LEGISLATIVO

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 41 O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I – emendas à Lei Orgânica;
- II – leis complementares;
- III – leis ordinárias;
- IV – decretos legislativos;

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

V – resoluções.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação de leis.

SUBSEÇÃO II

DA EMENDA DA LEI ORGÂNICA

Art. 42 Poderá ser emendada a Lei Orgânica por proposta de um terço, no mínimo, dos Vereadores, e do Prefeito.

Art. 43 Não poderá a Lei Orgânica sofrer emenda estando o País em estado de sítio ou em estado de defesa, ou quando estiver o Município sob intervenção do Estado.

Art. 44 A tramitação das emendas à Lei Orgânica será disciplinada no Regimento Interno da Câmara Municipal, observado o seguinte:

I – a proposta de emenda será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada se obtiver dois terços de votos favoráveis dos membros da Câmara Municipal, em ambos os turnos;

II – a emenda aprovada será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem;

III – a matéria constante de proposta de emenda rejeitada, não poderá ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Vale lembrar a Instituição do Orçamento Impositivo pela Câmara dos deputados e do Senado Federal foi instituído pela Emenda Constitucional n. 86, de 17 de Março de 2015, que altera os arts. 165 166 e 198 da CF, e promulgado pelo Congresso Nacional nesta mesma data. O Texto é proveniente da Proposta de Emenda Constitucional PEC 358/2013, que ficou conhecida como PEC do Orçamento Impositivo.

Por Analogia, podemos presumir que para ser aplicado a nível Nacional precisou de emenda a Constituição Federal, presume-se que a nível municipal deve ser emendado a Lei Orgânica Municipal.

Dado o exposto, a referida proposição deve ser rejeitada, por manifesta ilegalidade arquivada sem discussão de Mérito.

III – Voto

Em face do exposto, somos pelo arquivamento.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2015



Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

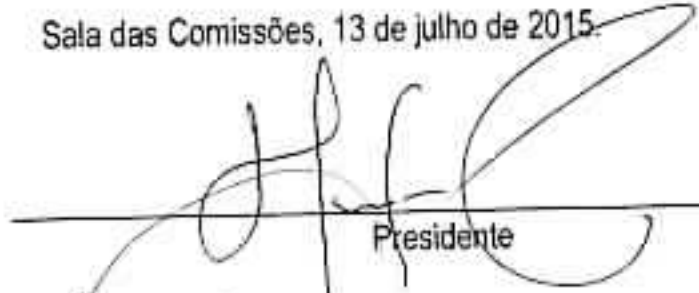
Parecer da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO em sessão de 13 de julho de 2015, opinou pelo arquivamento do Projeto de Lei em questão.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Juvanele, e o vereador Dr. Valdevino Simões.

Sala das Comissões, 13 de julho de 2015.



Presidente



Relator

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

PARECER

REF. – Processo n.º 0418/2015 – Mensagem n.º 041/2015 do Prefeito do Município – Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2016 para o Exercício Financeiro de 2016 e respectivas Emendas (Emenda apresentada pela Vereadora Nega, protocolada como processo legislativo n.º 0450/2015, Emenda apresentada pelo Vereador Osni Ceará, protocolada como processo legislativo n.º 0499/2015)

1. DO RELATÓRIO

Reuniu-se no dia 24 de junho do corrente ano de 2015 a Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização a fim de apreciar o Processo n.º 0418/2015 – Mensagem n.º 041/2015 do Prefeito do Município – Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2016 para o Exercício Financeiro de 2016 e respectivas Emendas.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias foi elaborada de forma conjunta, pelo Secretário Municipal do Planejamento, o Prefeito do Município e Procuradoria Geral do Município.

O projeto original foi encaminhado através do Ofício 150/2015 - GAB, protocolado em 29-05-2015, posteriormente substituído pelo Ofício 174/2015-GAB, protocolado em 19/06/2016, foi publicado no Diário Oficial da Câmara em 28-05-2015, figurou em pauta por três sessões ordinárias, teve o prazo encerrado para apresentação de emendas no dia 23-06-2015, às 17 horas.

Encerrado o prazo acima mencionado, no dia 24-06-2015 foram publicadas no Diário Oficial da Câmara, as emendas apresentadas pelos Vereadores a LDO.

- Emenda apresentada pela Vereadora Nega, protocolada como processo legislativo n.º 0450/2015;
- Emenda apresentada pelo Vereador Osni Ceará, protocolada como processo legislativo n.º 0499/2015;

Q *AV*



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

O Projeto de Lei e as Emendas sob exame foram distribuídos a esta Comissão, me designando como relator da matéria, para exame nos termos regimentais.

É o relatório. Passa-se a fundamentação.

2. DA ANÁLISE

A Constituição da República, em seu art. 165, dispõe que leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais; essa disposição é reproduzida na Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente; orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento; e sua formulação está condicionada a Lei de Responsabilidade Fiscal.

São de superior importância para a construção da democracia os mecanismos de participação da sociedade - por meio de seus representantes eleitos ou diretamente - na elaboração do planejamento orçamentário, objetivos alcançados através da apreciação e discussão da LDO pela Câmara Municipal e mediante a realização de Audiências Públicas.

Como a participação popular direta já foi implementada através da Audiência Pública realizada no dia 21-05-2015, conforme registrado em Ata anexada ao processo, às fls. 25, resta efetivar a participação dos seus representantes eleitos, no caso, os Vereadores desta Casa.

A atuação parlamentar na elaboração orçamentária é essencial; a discussão proporcionada durante as reuniões do Plenário são indispensáveis e enriquecem o processo legislativo; por isso é que a intervenção parlamentar no planejamento, por meio da apresentação de emendas, revela a contribuição do Poder Legislativo no aprimoramento desse planejamento, visando ao atendimento das prioridades e metas da administração pública.

ay.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

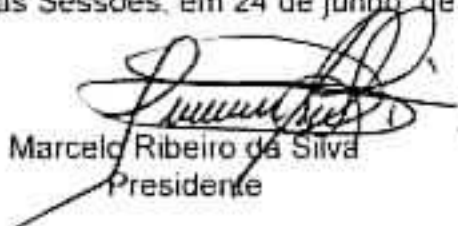
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Por essa razão, o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2016 – para o Exercício Financeiro de 2016 e as emendas apresentadas deverão ser examinadas, discutidas e submetidas a votação perante o Douto Plenário desta Casa, sendo o caso, com exposição das razões de sua aprovação ou rejeição.

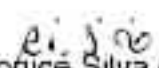
DO VOTO

Em face do exposto, voto pela tramitação do projeto e respectivas emendas, devendo serem as mesmas serem submetidas à apreciação e votação do douto plenário da Casa.

Sala das Sessões, em 24 de junho, de 2015.


Marcelo Ribeiro da Silva
Presidente


Manfrim da Silva
Relator


Cleonice Silva do Nascimento

Vereadora – Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de 2015, reuniram-se na sala de Comissões da sede da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, os membros da Comissão de finanças e Orçamento para ler, discutir e votar o Parecer exarado no Processo nº 0418/2015 – Mensagem nº 041/2015 do Prefeito do Município – Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2016 para o Exercício Financeiro de 2016 e respectivas Emendas, elaborado pelo Relator Manfrine da Silva. Presentes o Presidente da Comissão, o Vereador Marcelo Ribeiro da Silva, membros da Comissão, Vereador Manfrine da Silva e a Vereadora Cleonice da Silva Nascimento. Na avaliação da Comissão, após a leitura e discussão do Parecer exarado pelo Relator, votaram e decidiram que o Projeto de Lei está em condições de ter sua tramitação e apreciação pelo Plenário da Casa para devida discussão e votação. Nada mais havendo para ser tratado, deu-se por encerrada a reunião e eu eu Cleonice Gonçalves da Silva Nascimento nomeada Secretária Ad-Hoc, lavrei a presente ata que após lida e achada conforme, receberá as assinaturas dos presentes.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, 24 de junho de 2015.

Presidente, Vereador Marcelo Ribeiro da Silva

Vereador Manfrine da Silva Relator

Vereadora Cleonice Silva Nascimento Membro da Comissão.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

- 1 – ORDEM DO DIA;
- 2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
- 3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 031/15.

HORA: 10:h00min.

DATA: 24/06/2015.

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

24/06/2015.

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PUBLICAÇÃO

Publicamos nesta edição as Emendas apresentadas pelos Vereadores na LDO.

Emenda apresentada pela Vereadora Nega, Protocolada sob processo Legislativo nº0450/2015.

Acrescentam-se parágrafos ao Art.17 do Projeto de Lei que dispõe sobre a LDO para o exercício financeiro de 2016:

Art.17.(...)

§1º. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de um 1,2 %(um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, conforme disposições do Art.166 da CF/1988, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº83/2015.

§2º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º desde artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

3

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

Emenda apresentada pelo Vereador Osni Ceará, Protocolada sob processo Legislativo nº0499/2015.

Inclui-se o seguinte projeto na Função Educação:

FUNÇÃO 12. EDUCAÇÃO UNIDADE RESPONSÁVEL:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- ENSINO INFANTIL.

CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE CMEI NO BALNEARIO
IPANEMA IV.....R\$150.00,00

Para dar suporte aos investimentos, retira-se da Procuradoria Geral do Município o valor de R\$150.000,00, passando o valor Global de Manutenção Investimentos da Procuradoria Geral do Município a ser de R\$1.106.929,79.


OSÉIAS LEAL
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná
Gabinete da Vereadora Nega

EMENDA ADITIVA Nº _____/2015

A vereadora que a presente subscreve, em conformidade com o artigo 185 e §1º do Artigo 186 do Regimento Interno desta Casa de Leis e 148 da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, apresenta a seguinte **EMENDA AO PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO – PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Acrescentam-se parágrafos ao Art.17 do Projeto de Lei que dispõe sobre a LDO para o exercício financeiro de 2016:

Art. 17. (...)

§1º. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de um 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, conforme disposições do Art.166 da CF/1988, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº86/2015.

§2º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº 0450-2015 Hora 16:08
Data de Protocolo: 09-06-2015
Interessado: Ver. Nega
Assunto: Emenda Aditiva - LDO



Sala das Sessões, 09 de junho de 2014.

Rosiane Rosa Soares
Vereadora Nega

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

EMENDA AO ANTEPROJETO DE LEI N. 040 /2015 -LDO

O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais, vêm, respeitosamente, nos termos dos artigos 127, inciso IV e V do Regimento Interno, submeter à apreciação do d. Plenário a seguinte EMENDA a Anteprojeto de lei n. 40 /2015.

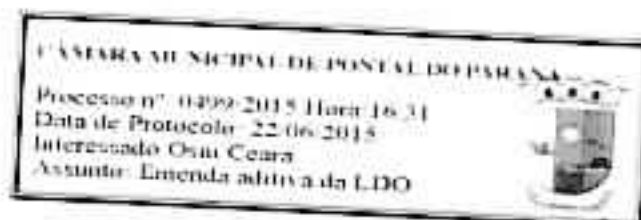
Inclui-se o seguinte projeto na Função Educação:

FUNÇÃO 12. EDUCAÇÃO UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO – ENSINO INFANTIL.
CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE CMEI NO BALNEARIO IPANEMA IV.....R\$
150.000,00

Para ar suporte aos investimentos, retira-se da Procuradoria Geral do Município o valor de R\$ 150.000,00, passando o valor Global de Manutenção Investimentos da Procuradoria Geral do Município a ser de R\$ 1.106.929,79.

Sala das Sessões, em 22 de junho de 2015.


Osni Alves de Abreu
Vereador





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 174/2015-GAB

Pontal do Paraná, 17 de junho de 2015.

Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº 0488/2015 Hora: 10:45

Data de Protocolo: 19-06-2015

Interessado: Poder Executivo

Assunto: Of. 174/2015 - GAB



Conforme preceitua o **Artigo 46, § 1º, da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, em regime de **urgência**, por essa Casa Legislativa, a **Mensagem nº 047/2015 em SUBSTITUIÇÃO da Mensagem 041/2015**, acompanhada do Projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2016 - PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Aproveito a oportunidade para externar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


EDGAR ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL

Ilustríssimo Senhor
OSEIAS LEAL
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 047/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em cumprimento ao disposto na Constituição Federal do Brasil, este documento está voltado de forma integrada com o Plano Plurianual (PPA 2014/2017), e na Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser submetido ao exame dos Ilustres Vereadores desta Egrégia Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei, que **"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2016 - PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Uma das principais funções da LDO é estabelecer parâmetros necessários à alocação dos recursos no orçamento anual, de forma a garantir, dentro do possível, a realização das metas e objetivos contemplados no PPA. É papel da LDO ajustar as ações de governo, previstas no PPA, às reais possibilidades de caixa do Tesouro Público e selecionar dentre os programas incluídos no PPA aqueles que terão prioridade na execução do orçamento subsequente.

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Observe-se que prioridade pode ser entendida como o grau de precedência ou de preferência de uma ação ou situação sobre as demais opções. Também se considera a relevância do empreendimento para a realização de objetivos estratégicos de política econômica e social.

O projeto de lei foi elaborado em conformidade com a legislação vigente, sendo observadas, principalmente, as disposições da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, o previsto pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e determinado pelos artigos. 165 da Constituição Federal.

O Município realizou Audiência Pública, onde foram discutidas e apresentadas as Metas e Ações para o exercício de 2016 em consonância com o PPA aprovado, as quais foram consolidadas e aprovadas em 21 de maio de 2015, conforme ATA e lista de presença da Audiência (anexo).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Importante registrar que, desta forma, o Município respeitou a prerrogativa legal ao concretizar a elaboração da presente proposta como um orçamento participativo e dentro da realidade socioeconômica atual do Município.

No que se refere ao aspecto técnico, foram respeitados os dispositivos constantes das Portarias dos Ministérios da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, também, e, principalmente, aqueles oriundos das Instruções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Ademais, foram integralmente respeitados os princípios da Administração Pública, em especial os princípios da Universalidade, Anualidade, da Unidade Orçamentária, da Exclusividade e do Equilíbrio, para garantir o atendimento à população e à organização da administração pública.

Na identificação das ações que integram os programas de trabalho, foram respeitados os limites constitucionais, as principais necessidades da população e a efetiva capacidade econômico-financeira do nosso Município.

Oportuno mencionar que o total da Receita estimada para o exercício de 2016, no PPA 2014/2017, estava estimado em R\$ 61.119.144 milhões, porém, conforme estudos das receitas arrecadas em 2014 e parcial 2015, verifica-se um crescimento na arrecadação das receitas de taxas, de serviços e de transferências correntes, numa média geral de 17% (dezessete por cento). Com isso, para viabilizar a reestimativa das receitas, o Anexo I desta proposta de lei, demonstra a possibilidade de reestimativa de receita para o exercício financeiro de 2016 para R\$ 70.614.033 milhões, fazendo frente as despesas também em expansão. Assim, para que não ocorram déficits orçamentários para as despesas do Município, em comparação com os exercícios de orçamentos executados de 2013/2014, para o exercício financeiro de 2016 a receita foi reestimada no anexo desta LDO para apresentação da Proposta de Lei Orçamentária Anual a ser encaminhada a esta Casa de Leis em setembro de 2015.

Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, a LDO recebe novas e importantes prerrogativas, sendo as mais importantes:

- Dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
- Estabelecer critérios e formas de limitação de empenho, na ocorrência de:
- Arrecadação da receita inferior ao esperado, de modo a comprometer as metas de resultado primário e nominal, devendo ser reestimada;
- Necessidade de se reconduzir a dívida aos limites estabelecidos.
- Aprovação de normas para o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento;
- Disciplinamento das transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- Definição do resultado primário a ser obtido com vistas à redução do montante da dívida e das despesas com juros;
- Limitações à expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Também destacamos para auxílio de vossa análise, que conforme ADIS 4357 e 4425 do Plenário do Supremo Tribunal Federal, foi julgado inconstitucional o regime especial para pagamento de precatórios em até 15 anos, passando para 05 (cinco) exercícios financeiros, a partir de 2016, o prazo para pagamento da relação de precatórios inscritos no TJPR aos Municípios. Assim, o orçamento para as ações no Anexo de Metas deste Projeto de Lei, para unidade orçamentária Procuradoria Geral do Município, foi acrescido no montante suficiente para o pagamento cronológico desta obrigação no exercício de 2016.

No exercício de 2015 o Município realizou operação de crédito junto ao Governo do Estado, que posteriormente gera obrigações com amortização de dívidas e pagamento de juros e mora da contratação. Esta despesa também foi devidamente informada nos anexos de metas anuais.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos demais Vereadores, o meu protesto da mais alta estima e consideração.


EDGAR ROSSI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO - PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento aos dispositivos da Constituição Federal, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e da Lei Orgânica do Município, as diretrizes para a elaboração do orçamento do Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, para o exercício de 2016, compreendendo:

- I - as prioridades, metas e despesa de capital da Administração Pública Municipal;
- II - as metas e os riscos fiscais;
- III - a organização e a estrutura dos orçamentos;
- IV - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre a receita própria municipal e alterações na legislação tributária;
- VIII - as disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com os princípios e determinações específicas da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Paraná, da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e, em especial, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Municipal nº 1287 de 03 de maio de 2013 e suas alterações, as metas e prioridades para o exercício de 2016 são as especificadas em anexo, que integra esta Lei.

§ 1º As metas e prioridades, constantes do Anexo I, terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício de 2016, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º O Poder Executivo identificará, no projeto de lei orçamentária anual, por intermédio de projetos e de atividades, a programação que contemple as prioridades das metas para 2016.

CAPÍTULO III DAS METAS E DOS RISCOS FISCAIS

Art. 3º As metas, as avaliações, os demonstrativos e os riscos fiscais estão definidos em anexos, que integram esta Lei.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para a finalidade da Organização e Estrutura dos Orçamentos entende-se por:

- I – função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- II – subfunção, uma partição da função visando agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- III – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
- IV – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VI – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades ou projetos, e respectivos subtítulos com a indicação de suas fontes de recursos.

Art. 5º A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, respeitadas as instruções normativas e as orientações de natureza técnica pertinentes, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão da estimativa da receita:

I – fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado;

II – projetada, no concernente aos tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a ser realizadas, considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante.

Parágrafo único. As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da proposta orçamentária.

Art. 6º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores de Pontal do Paraná, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal, para caracterizar a respectiva lei, será constituído de:

I – quadros orçamentários consolidados, demonstrativos e anexos da receita e da despesa, estabelecidos pela Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e pela Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;

II – anexos de investimentos, riscos e metas fiscais.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual – PPA, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos, bem como atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas de caráter continuado.

Art. 7º Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites,
mínimos e máximos:

I – As despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº. 9.424/96;

II – as despesas com saúde não serão inferiores a 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme dispõe no inciso III, do artigo 7º, definido na Emenda Constitucional nº 29/2000;

III – as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida;

IV – as despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais, proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável, nos termos da Emenda Constitucional nº 25/00;

V – a despesa total do Poder Legislativo será fixada em conformidade com o disposto no artigo 29-A da Constituição Federal;

VI – as despesas com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público, conforme disposto na Emenda Constitucional nº. 53/07 e respeitadas as Leis Federais nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e 9.424, de 24 de dezembro de 1996, não serão inferiores a 80% (sessenta por cento) do total dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

VII – As despesas com atividades e projetos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, receberão no mínimo 2% (dois por cento) da receita proveniente das Transferências do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) ao Município de Pontal do Paraná no Exercício de 2016.

Art. 9º A reserva de contingência não será inferior a 1% (um por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS
ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. Para elaboração do orçamento do Município para o exercício de 2016, deverão ser observadas as diretrizes gerais de que trata este capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Municipal nº 1287/2013 e na Lei Orgânica do Município.

Art. 11. O projeto de lei orçamentária do Município de Pontal do Paraná para o exercício financeiro de 2016 deve assegurar a transparência, o controle e a responsabilidade para a execução do que for aprovado.

Art. 12. Será estimulada e assegurada aos munícipes de Pontal do Paraná a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta, viabilizada nas audiências públicas e itinerantes promovidas pela Administração Municipal.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o respeito aos limites fixados pela Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Anexo I desta Lei a ser incluídas na proposta orçamentária de 2016, podendo, se necessário, incluir programas para ações não relacionadas, desde que financiados com recursos provenientes do excesso da arrecadação própria municipal ou oriundos de outras esferas do Governo.

Art. 14. Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2016, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas, as metas de receita e de despesas, estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, assegurando o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 15. Para a elaboração do projeto de lei orçamentária, serão consideradas como unidades orçamentárias as que integram a estrutura administrativa existente.

Art. 16. Desde que fundamentadas em dispositivos legais e pertinentes, poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou com dispositivos do texto do projeto de lei.

Art. 17. As emendas ao projeto de lei orçamentária anual somente podem ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com esta Lei;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

II – indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre dotações de pessoal e seus encargos, serviço da dívida e recursos transferidos por outras esferas de governo, das estabelecidas na função Educação e Saúde.

Art. 18. A proposta orçamentária deverá ter a estrutura de codificação de suas receitas e despesas de acordo com a padronização estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, pela Secretaria do Tesouro Nacional e pela Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 19. O orçamento municipal compreenderá as receitas e as despesas do Poder Executivo, do Poder Legislativo, das entidades da Administração Indireta e dos Fundos Instituídos e mantidos pela Administração Pública, de modo a evidenciar a política e o programa de governo, obedecidos na sua elaboração os princípios da anualidade, da unidade, da universalidade, do equilíbrio, da exclusividade e da razoabilidade.

Art. 20. Na lei orçamentária a discriminação das despesas quanto à sua natureza far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, fonte de recurso e elemento de despesa, sendo que o controle por sub-elemento de despesa será efetuado no ato da realização do empenho, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Será permitida a elaboração do orçamento em nível de modalidade de aplicação no caso de tal procedimento ser legalmente permitido no momento da remessa da proposta orçamentária.

Art. 21. A lei orçamentária anual incluirá os seguintes demonstrativos:

- I – da receita, que obedecerá a legislação pertinente;
- II – da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;
- III – do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;
- IV – Outros anexos previstos em lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente.

Art. 22. Se o projeto de lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2016 não for sancionado ou promulgado até o primeiro dia de janeiro do ano 2016, o Poder Executivo poderá executar a programação constante no Projeto de Lei



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Orçamentária de 2016, até o limite de 1/12 (uns doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar o ato sanção e promulgação.

Art. 23. Tendo por base o limite determinado pelo artigo 29-A, § 2º, da Constituição Federal, os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo ser-lhe-ão repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 (vinte) de cada mês, em conformidade com Cronograma de Desembolso aprovado.

Art. 24. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais, amortização da dívida consolidada, juros e encargos correrão à conta de dotações tecnicamente consignadas para esta finalidade, separando-se, para fins de inclusão no orçamento, as pertencentes ao Poder Executivo daquelas que são da responsabilidade do Poder Legislativo.

Parágrafo único. As dotações orçamentárias destinadas e aprovadas para precatórios judiciais, amortização da dívida consolidada, juros e encargos não poderão ser canceladas para abertura de crédito adicional com outra finalidade.

Art. 25. O Poder Executivo fica autorizado a repassar recursos pela concessão de Contribuições e Auxílios às entidades privadas sem fins lucrativos, conforme determinam o art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e a exigência do art. 26, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as quais autorizam a concessão de contribuições, auxílios e subvenções.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar:

- I – declaração de funcionamento regular no último ano;
- II – comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;
- III – cópia do ato de declaração de utilidade pública municipal;
- IV – Comprovação de formação da Unidade de Gestão de Transferências Voluntárias – UGT da entidade, conforme Resolução TCE/PR nº 28/11, alterada pela Resolução 46/2014; e
- V – apresentação da certidão liberatória do TCE/PR e do Município de Pontal do Paraná.
- VI – Plano de trabalho do Programa ou Projeto de Execução, com responsável técnico ou coordenador.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, conforme Plano de Trabalho Aprovado.

Art. 26. O Poder Executivo Municipal, observado o contido no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 29, desta Lei, incluirá no projeto de lei orçamentária as devidas alterações a ser processadas por Lei ou Decreto, durante a execução do orçamento, respeitada a tipicidade do procedimento e, quando for o caso, a fixação de limites percentuais em relação ao total da despesa autorizada.

Art. 27. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir no curso da execução orçamentária de 2016, créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento), da despesa fixada no orçamento/2016;

Art.28. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Incluir, nos elementos de despesas constantes da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2016, os recursos do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte, conforme o disposto no artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo por base o que consta da Portaria nº. 447, da Secretaria do Tesouro Nacional – Ministério da Fazenda, e da Instrução Técnica nº. 38/2005, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Os valores adicionados ao orçamento/2016, em conformidade com as disposições deste artigo não serão computados para fins de limites de que trata o artigo 29;

II – Realizar abertura de Créditos Adicionais Suplementares à conta do excesso de arrecadação, considerando ainda a tendência do exercício, segundo as fontes de recursos, na forma do artigo 43, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64;

III – Fica o Poder Executivo autorizado a fazer transposição, remanejamento ou transferência de elementos e suplementos orçamentários nas mesmas ou entre unidades orçamentárias, como também, de atividades ou projetos da lei orçamentária vigente no exercício de 2016, como permite o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;

IV – Os Créditos Adicionais Especiais autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2015, poderão ser reabertos no exercício de 2016, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos limites de seus saldos, conforme dispõe o inciso IX, § 2º, do artigo 167 da Constituição Federal,

V - A criar, alterar ou extinguir os códigos da destinação de recursos, composta por Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2016 e em seus Créditos Adicionais.

VI - Incluir na Lei Orçamentária Anual para 2016, outras fontes de recursos para atender as suas peculiaridades.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Para os efeitos desta Lei, aplicam-se as seguintes definições:

I – Remanejamento: modalidade de realocação de recursos em sede intra-organizacional, ou seja, de um órgão para outro nos casos de reestruturações administrativas;

II – reestruturação administrativa: reforma administrativa de que resulte criação, extinção, fusão ou cisão de órgãos na estrutura organizacional do Poder Executivo;

III – transferência: modalidade de realocação de recursos que ocorre dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho;

IV – transposição: modalidade de realocação de recursos que ocorre no nível de programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

§ 2º O valor adicionado ao orçamento em conformidade com o inciso IV do *caput* deste artigo não será computado para fins dos limites de que trata o artigo 29.

Art. 29. No decorrer da execução orçamentária, os quantitativos orçamentários poderão ser atualizados mensalmente, por ato do Poder Executivo, tomando por base o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier substituí-lo.

Parágrafo único. No caso de extinção e sem substituição do índice expresso no *caput* deste artigo, o Poder Executivo adotará o índice que tiver base de cálculo mais próxima deste.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 30. Respeitadas as prioridades e limites definidos pela Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e considerando-se a capacidade financeira do Município, serão consignadas na proposta orçamentária dotações destinadas à amortização da dívida pública municipal e ao pagamento dos correspondentes encargos.

Parágrafo único. Na lei orçamentária, no que se refere às responsabilidades do Poder Executivo e do Poder Legislativo, serão consignados os recursos destinados à amortização do principal da dívida contratual, dos encargos e serviços e para pagamento das despesas decorrentes de parcelamentos efetuados com a Previdência Social – INSS e Contratos de Financiamentos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

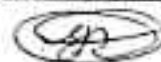
Art. 31. O projeto de lei do orçamento anual poderá conter, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 32. A lei orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no artigo 38, da Lei Complementar nº. 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 33. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, até 31 de julho, a relação dos débitos, constantes de precatórios judiciais a ser incluídos na proposta orçamentária anual, conforme determina o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por ordem de precedência e por natureza jurídica, informando as requisições de pagamento recebidas até a presente data a serem incluídas na LOA 2016:

Relação de Precatórios - ORDEM CRONOLÓGICA Município de Pontal do Paraná

Ordem	Precatório	Ano	Natureza	Data Para Ordem Cronológica	Valor Requirido	Data da Atualização	Data do Trânsito em Julgado	Tribunal
1	299.805/2007	2009	Comum	26/05/2008	R\$ 11.821,09	01/11/2006	19/06/2006	TJPR
2	186.165/2008	2010	Alimentar	31/10/2008	R\$ 7.72,51	01/04/2007	30/10/2006	TJPR
3	167.290/2008	2010	Alimentar	25/11/2008	R\$ 5.441,50	01/05/2007	09/12/2004	TJPR
4	170.162/2008	2010	Comum	05/08/2008	R\$ 3.472,87	01/05/2008	04/05/2006	TJPR
5	170.163/2008	2010	Comum	11/09/2008	R\$ 1.332,16	01/05/2008	27/02/2008	TJPR
6	170.160/2008	2010	Comum	07/01/2009	R\$ 3.147,41	01/01/2008	13/07/2006	TJPR
7	235.811/2009	2011	Alimentar	08/10/2009	R\$ 161.328,43	09/10/2008	05/10/2004	TJPR
8	34.701/2009	2011	Comum	17/07/2009	R\$ 2.342,37	08/09/2008	24/04/2006	TJPR
9	10.035/2009	2011	Comum	04/12/2009	R\$ 4.542,43	08/09/2009	05/07/2007	TJPR
10	900.204/2011	2012	Alimentar	10/06/2011	R\$ 14.806,37	—	28/04/2011	TJPR
11	01329-2005-322-09-00-3	2012	Alimentar	20/06/2011	R\$ 11.079,70	31/07/2011	—	TRT9
12	18.459/2010	2012	Comum	22/01/2010	R\$ 1.192,63	01/08/2008	02/03/2006	TJPR
13	00486-2002-322-09-00-9	2013	Alimentar	06/03/2012	R\$ 23.235,25	30/04/2012	—	TRT9
14	900.366/2012	2014	Alimentar	17/09/2012	R\$ 30.471,38	—	14/03/2012	TJPR





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

15	900.363/2012	2014	Alimentar	17/09/2012	R\$ 35.261,42	---	10/04/2012	TJPR
16	900.370/2012	2014	Alimentar	17/09/2012	R\$ 7.344,41	---	08/07/2011	TJPR
17	00433-2008-411-09-00-8	2014	Alimentar	09/10/2012	R\$ 35.196,28	30/09/2012	---	TRT9
18	02067-2008-322-09-00-7	2014	Alimentar	04/02/2013	R\$ 2.241.022,74	31/12/2012	---	TRT9
19	900.138/2013	2014	Alimentar	15/04/2013	R\$ 108.489,02	---	16/11/2008	TJPR
20	900.333/2013	2014	Alimentar	20/06/2013	R\$ 8.881,59	---	06/05/2008	TJPR
21	900.060/2014	2015	Alimentar	20/02/2014	R\$ 97.711,80	---	12/06/2008	TJPR
22	900.648/2013	2015	Comum	26/09/2013	R\$ 8.550,73	---	12/07/2011	TJPR
23	5000010-53.2014-404.933.3	2015	Comum	07/03/2014	R\$ 11.015,72	01/07/2014	07/01/2013	TRF4
24	01853-2006-022-09-00-0	2016	Alimentar	09/12/2014	R\$ 358.864,28	31/01/2015	---	TRT9
25	900.625/2014	2016	Comum	13/08/2014	R\$ 125.659,98	---	08/11/2011	TJPR
26	900.703/2014	2016	Comum	28/06/2014	R\$ 65.550,83	---	15/08/2007	TJPR

Pagamento parcial por intermédio do Tribunal de Justiça, (art. 97, § 10 do ADCT)

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 34. As despesas com pessoal e encargos sociais do Município ficam limitadas aos percentuais da receita corrente líquida, atendendo ao disposto na Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº. 19/98 e, principalmente, ao que consta dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 35. Observado o que dispõe a Constituição Federal e o limite estabelecido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, será admitida a instituição, a concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, aprovados por lei municipal específica.

Art. 36. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipais autorizados a proceder ao preenchimento das vagas existentes em seus respectivos quadros de servidores públicos municipais, inclusive as ocasionadas por demissões, aposentadorias, morte e invalidez permanente.

Parágrafo único. Para cumprimento deste artigo, o Poder Executivo e Legislativo Municipais ficam autorizados a realizarem, se forem o caso, concursos públicos para as admissões do pessoal necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 37. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a procederem à reposição salarial dos servidores públicos do Município, tendo por base, à variação do INPC ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que sejam atendidas as condições previstas pelos artigos 8º e 36 desta Lei e demonstrada a existência de disponibilidade financeira para tanto.

Art. 38. Objetivando evitar a paralisação de serviços essenciais à comunidade, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, quando for o caso, à contratação temporária, nos termos do disposto no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, de servidores destinados às áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA PRÓPRIA MUNICIPAL E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 39. As receitas próprias municipais terão suas fontes e valores revisados e atualizados, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar sua produtividade e rendimento.

Parágrafo único. Objetivando ajustar, atualizar e melhorar a receita própria municipal será adotado dos seguintes procedimentos:

I – revisão dos cadastros fiscais do Município, visando à atualização e à expansão do número de contribuintes bem como a exclusão de cadastro de lançamento de áreas pertencentes a órgão governamentais, entidades e área de preservação ambiental, de acordo com a legislação pertinente;

II – revisão da Legislação Tributária de forma a instituir maior justiça fiscal e permitir o atendimento das demandas da sociedade;

III – revisão das isenções e de outros benefícios fiscais, visando ao integral respeito, principalmente, aos princípios constitucionais da igualdade, do tratamento isonômico, da justiça fiscal e às determinações da legislação federal complementar;

IV – cobrança dos débitos inscritos ou não em dívida ativa;

V – Quanto à renúncia, o Município observará o contido no artigo 14, da Lei Complementar 101/2000, evitando a concessão de anistia, remissão e isenção, que possam influenciar o desempenho de arrecadação do Município;

VI – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente poderá ser aprovada, caso indique a estimativa de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

renúncia de receita e as despesas em idêntico valor, que serão anulados, inclusive as transferências e vinculações constitucionais.

Art. 40. O montante previsto para as receitas de operações de crédito se for o caso, não poderá ser superior ao das despesas de capital constante do projeto de lei orçamentária.

Art. 41. A modificação da estimativa da receita constante da proposta orçamentária, por parte do Poder Legislativo Municipal, só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. O Poder Executivo Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2016, por Decreto, deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º e 13 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 43. Ocorrendo a necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atingir o equilíbrio entre receita e despesa, serão fixados separadamente percentuais de limitação para o conjunto de projeto e de atividades, sendo calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo em cada um dos conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º O Poder Executivo Municipal comunicará ao Poder Legislativo Municipal o montante que deverá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, acompanhado da memória de cálculo, dos parâmetros e da justificativa do ato.

§ 2º O Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes, calculados na forma do caput deste artigo, que ficarão indisponíveis nas respectivas dotações para fins de empenho e de movimentação financeira.

Art. 44. Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do artigo 24, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Art. 45. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 46. A lei orçamentária estabelecerá autorização ao Poder Executivo para, sendo o caso, firmar contratos de gestão, celebrar acordos com as Organizações Não Governamentais e convênios com outras entidades sem fins lucrativas legalmente instituídas.

Art. 47. Respeitada a finalidade de execução conjunta dos programas de trabalho que beneficiem a população de Pontal do Paraná, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênios, contratos de repasse, termos de adesão, acordos e ajustes, no sentido de contribuir, por intermédio de dotações a ser consignadas e classificadas no orçamento anual como "contribuições", "subvenções" e "auxílios", para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação ou de seu orçamento, seus fundos e órgãos.

Art. 48. É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e de subvenção social para entidades privadas com fins lucrativos.

Art. 49. Fica vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, da concessão de auxílio ou subvenção social às associações, clubes ou sindicatos de servidores.

Art. 50. A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerá, preferencialmente, aos critérios estabelecidos pelos programas sociais do Governo Federal que originam os recursos a ser aplicados, e, no caso de recursos próprios do Município, será precedida da comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

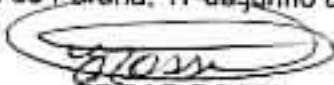
§ 1º Serão consideradas como carentes pessoas cuja renda *per capita* mensal não ultrapasse, na média dos últimos 12 (doze) meses, o valor correspondente a 05 (cinco) UFM – Unidade Fiscal do Município por indivíduo que compõe a família.

§ 2º Independência de comprovação de renda a concessão de auxílios em casos de emergência ou calamidade públicos assim declarados por ato do Chefe do Poder Executivo e ratificados pelo Governo do Estado do Paraná.

Art. 51. Os valores das metas fiscais em anexo devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2016.

Art. 52. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 17 de junho de 2015.


EDGAR ROSSI
Prefeito

ANDRIO DIONE ROSSI
Secretário Municipal de Planejamento


RENAN DE OLIVEIRA SANTOS
Procurador Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

- 1 – ORDEM DO DIA;
- 2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
- 3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 028/15

HORA: 10h00min.

DATA: 15/06/2015.

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

16/06/2015.

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

*18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 5ª LEGISLATURA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
DO 5º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR ÀS 18H00.*

ORDEM DO DIA

Em discussão e votação a Redação Final ao Anteprojeto de lei nº 021/2015, que capta a Mensagem sob nº 021/2015, de autoria do Poder Executivo, que:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, relativa a regularização dominial de terras devolutas, promovida pelo Governo do Estado, através do Instituto de Terras, Cartografia e Geociência - ITCG, dos lotes localizados no lugar denominado Guarapari, neste Município

Em Discussão Única a Emenda modificativa apresentada pela Vereadora Nega, ao anteprojeto de lei nº 010/2015, protocolado sobre o Processo Legislativo 414/2015, sendo a seguinte Emenda;

O artigo 4º do Anteprojeto de Lei nº 0010/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

3

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

"Art. 4º. O art.5º da Lei Municipal nº514/04, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será composto paritariamente por oito membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

- I. Dois representantes de organizações não governamentais de âmbito municipal diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento ao idoso devidamente indicados pelos órgãos representativos no município, legalmente constituídas e em funcionamento há mais de dois anos.
- II. Dois representantes dos usuários, com seus respectivos suplentes.
- III. Quatro representantes governamentais, com seus respectivos suplentes.

O 6º do Anteprojeto de Lei nº0010/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.6. O §2º do art. 7º da Lei Municipal nº 514/04, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art, 7º...

4

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

§2º- O Presidente poderá ser reconduzido por um mandato consecutivo e o vice-presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso substituirá o presidente em suas ausências e impedimentos."

Altera-se o artigo 7º do Anteprojeto de Lei 0010/2015, passando a ter a seguinte redação:

" Art. 7º. O Art.13 da Lei Municipal nº514/04, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.13. Cada membro titular do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá direito a um único voto e na sua ausência o suplente poderá votar na Sessão Plenária, executando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Altera-se o artigo 8º do Anteprojeto de Lei 0010/2015, com a seguinte redação, passando o art. 8º a art. 9º:

"Art. 8º. O inciso I, do art.6º da Lei Municipal nº514/04, passa a vigorar com a seguinte redação:

- I. Os representantes das organizações não-governamentais e os representantes dos usuários, serão eleitos por ocasião das Conferências Municipais dos Direitos do Idoso dentre os delegados participantes.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

Em 2ª discussão e votação ao Anteprojeto de lei nº 010/2015, que capeia a Mensagem sob nº 011/2015, de autoria do Poder Executivo, que:

Altera Lei Municipal 514 de 21 de Junho de 2004 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso e a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, e dá outras providências.

FIGURA EM PAUTA

Anteprojeto de lei nº 025/2015, que capeia a Mensagem nº 024/2015, de autoria do Poder Executivo, que:

Declara de Utilidade Pública a Associação Centro Evangelístico de Pontal - CEP.

Anteprojeto de lei nº 033/2015, de autoria do Vereador Juvanete, que:

Declara de Utilidade Pública Associação Comunitária Residencial Amigos do primavera.

Por mais uma Sessão Ordinária o Anteprojeto de Lei nº 040/2015, que dispõe sobre as diretrizes orçamentaria par a o exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

6

de 2016 - LDO, para apresentação de emendas por parte dos Senhores Vereadores.

PUBLICAÇÃO

Publicamos nesta edição o Balancete financeiro da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, do mês de Maio, exercício de 2015.

Ofício 153/2015 GAB- Envio de Relatórios em cumprimento á Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná.

Mensagem nº 038/2015, que capeia o anteprojeto de lei nº 045/2015, que tem a seguinte sumula:

Institui Zonas Especiais de Interesse Social, as áreas conforme específica, e dá outras providências.



OSEIAS LEAL
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

- 1 – ORDEM DO DIA;
- 2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
- 3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 026/15

HORA: 10: h00min.

DATA: 08/06/2015.

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

2

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

09/06/2015.

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**17ª SESSÃO ORDINARIA DA 5ª LEGISLATURA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
DO 5º PERÍODO DA CAMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR ÀS 18H00.**

ORDEM DO DIA

Em 1ª discussão e votação ao Anteprojeto de lei nº 021/2015, que capeia a Mensagem sob nº 021/2015, de autoria do Poder Executivo, que:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, relativa a regularização dominial de terras devolutas, promovida pelo Governo do Estado, através do Instituto de Terras, Cartografia e Geociência - ITCG, dos lotes localizados no lugar denominado Guarapari, neste Município

Em votação única a emenda modificativa apresentada pela Vereadora Nega, ao anteprojeto de lei nº 021/2015, protocolado sobre o Processo Legislativo 430/2015, sendo a seguinte Emenda;

- Altera-se a súmula do Anteprojeto de Lei nº 021/2015, com a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

Súmula: Dispõe sobre isenção de Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

Em votação única a emenda aditiva apresentada pela Vereadora Nega, ao anteprojeto de lei nº 021/2015, protocolado sobre o Processo Legislativo 429/2015, sendo a seguinte Emenda;

- Acrescenta-se o parágrafo único ao art.1º do Anteprojeto de Lei nº021/2015, com a seguinte redação:

"Art.1º...

Parágrafo Único. Gozará do benefício de que trata o caput, todos os contribuintes que comprovarem ser de baixa renda e fizerem parte de projetos/ programas de regularização fundiária ou habitação de interesse social.

FIGURA EM PAUTA

Emenda modificativa apresentada pela Vereadora Nega, ao anteprojeto de lei nº 010/2015, protocolado sobre o Processo Legislativo 414/2015, sendo a seguinte Emenda;

O artigo 4º do Anteprojeto de Lei nº 0010/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. O art.5º da Lei Municipal nº514/04, passa a vigorar com a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

"Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será composto paritariamente por oito membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

- I. Dois representantes de organizações não governamentais de âmbito municipal diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento ao idoso devidamente indicados pelos órgãos representativos no município, legalmente constituídas e em funcionamento há mais de dois anos.
- II. Dois representantes dos usuários, com seus respectivos suplentes.
- III. Quatro representantes governamentais, com seus respectivos suplentes.

O 6º do Anteprojeto de Lei nº0010/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.6. O §2º do art. 7º da Lei Municipal nº 514/04, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art, 7º...

§2º- O Presidente poderá ser reconduzido por um mandato consecutivo e o vice-presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso substituirá o presidente em suas ausências e impedimentos."

5

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

Altera-se o artigo 7º do Anteprojeto de Lei 0010/2015, passando a ter a seguinte redação:

" Art. 7º. O Art.13 da Lei Municipal nº514/04, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.13. Cada membro titular do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá direito a um único voto e na sua ausência o suplente poderá votar na Sessão Plenária, executando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Altera-se o artigo 8º do Anteprojeto de Lei 0010/2015, com a seguinte redação, passando o art. 8º a art. 9º:

"Art. 8º. O inciso I, do art.6º da Lei Municipal nº514/04, passa a vigorar com a seguinte redação:

- I. Os representantes das organizações não-governamentais e os representantes dos usuários, serão eleitos por ocasião das Conferências Municipais dos Direitos do Idoso dentre os delegados participantes.

Em 2º discussão e votação ao Anteprojeto de lei nº 010/2015, que capeia a Mensagem sob nº 011/2015, de autoria do Poder Executivo, que:

Altera Lei Municipal 514 de 21 de Junho de 2004 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, o Fundo Municipal dos

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

6

Direitos do Idoso e a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, e dá outras providências.

Por mais uma Sessão Ordinária o Anteprojeto de Lei nº 040/2015, que dispõe sobre as diretrizes orçamentaria par a o exercício de 2016 - LDO, para apresentação de emendas por parte dos Senhores Vereadores.

OSEIAS LEAL
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

- 1 – ORDEM DO DIA;
- 2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
- 3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 026/15

HORA: 10: h00min.

DATA: 28/05/2015.

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

02/06/2015.

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**16ª SESSÃO ORDINARIA DA 5ª LEGISLATURA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
DO 5º PERÍODO DA CAMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR ÀS 18H00.**

ORDEM DO DIA

Em discussão e votação a Redação Final ao Anteprojeto de lei nº 030/2015, de autoria do Vereador André Camargo, que:

Institui o plantão de atendimento 24 horas para farmácias em escala de rodizio de plantão para atendimento à população na circunscrição do município de Pontal do Paraná.

Em discussão e votação a Redação Final ao Anteprojeto de lei nº 032/2015, de autoria do Vereador Marcelo do Tião, que:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de farmácias e drogarias receberem medicamentos com prazo de validade vencido para descarte.

FIGURA EM PAUTA

Anteprojeto de lei nº 021/2015, que capeia a Mensagem sob nº 021/2015, de autoria do Poder Executivo, que:

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, relativa a regularização dominial de terras devolutas, promovida pelo Governo do Estado, através do Instituto de Terras, Cartografia e Geociência - ITCG, dos lotes localizados no lugar denominado Guarapari, neste Município

PUBLICAÇÃO

Anteprojeto de Lei nº 040/2015, que capéia a Mensagem sob nº041/2015, de autoria do Poder Executivo, que:

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentarias para o Exercício Financeiro de 2016 e dá outras Providências. ...

COMUNICO OS SENHORES VEREADORES E AS SENHORAS VEREADORAS QUE APARTIR DO DIA 9 DE JUNHO, ESTARA ABERTO O PRAZO POR DUAS SESSÕES PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS PELOS SENHORES VEREADORES AO ANTEPROJETO DO LDO. SENDO QUE APÓS O COMPRIMENTO DESTE PRAZO ESTAREI ENCAMINHANDO AS EMENDAS E O ANTEPROJETO PARA A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO PARA EMITIR PARECER.

OSEIAS LEAL
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Ofício Circular nº. 004/15.

Pontal do Paraná, em 11 de Maio de 2015.

Exmo. Senhores

VEREADORES

Prezados Senhores:

Conforme preceitua o Artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para Sessão Extraordinária nos dias 12, 13 e 14 de Maio de 2015, às 18h30,

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente;

OSEIAS LEAL
PRESIDENTE



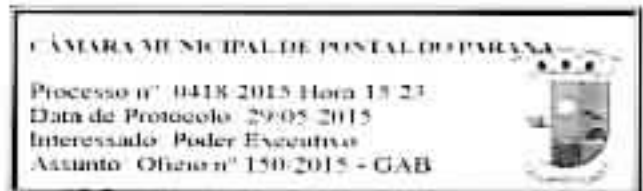
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº. 150/2015-GAB

Pontal do Paraná, 26 de maio de 2015.

Senhor Presidente:



Conforme preceitua o **Artigo 46, inciso IV, ART 67, INCISO xi, ART 140, INCISO ii, §2º e § 3º, da Lei Orgânica do Município**, venho através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, por essa Casa Legislativa, a **Mensagem nº 041/2015**, acompanhada do Projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2016 - PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

Aproveito a oportunidade para externar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

EDGAR ROSSI

PREFEITO MUNICIPAL

Ilustríssimo Senhor

OSEIAS

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



MENSAGEM Nº. 041/2015

MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em cumprimento ao disposto na Constituição Federal do Brasil, este documento está voltado de forma integrada com o Plano Plurianual (PPA 2014/2017), e na Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser submetido ao exame dos Ilustres Vereadores desta Egrégia Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei, que **"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2016 - PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Uma das principais funções da LDO é estabelecer parâmetros necessários à alocação dos recursos no orçamento anual, de forma a garantir, dentro do possível, a realização das metas e objetivos contemplados no PPA. É papel da LDO ajustar as ações de governo, previstas no PPA, às reais possibilidades de caixa do Tesouro Público e selecionar dentre os programas incluídos no PPA aqueles que terão prioridade na execução do orçamento subsequente.

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Observe-se que prioridade pode ser entendida como o grau de precedência ou de preferência de uma ação ou situação sobre as demais opções. Também se considera a relevância do empreendimento para a realização de objetivos estratégicos de política econômica e social.



MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



O projeto de lei foi elaborado em conformidade com a legislação vigente, sendo observadas, principalmente, as disposições da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, o previsto pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e determinado pelos artigos, 165 da Constituição Federal.

O Município realizou Audiência Pública, onde foram discutidas e apresentadas as Metas e Ações para o exercício de 2016 em consonância com o PPA aprovado, as quais foram consolidadas e aprovadas em 21 de maio de 2015, conforme ATA e lista de presença da Audiência (anexo).

Importante registrar que, desta forma, o Município respeitou a prerrogativa legal ao concretizar a elaboração da presente proposta como um orçamento participativo e dentro da realidade socioeconômica atual do Município.

No que se refere ao aspecto técnico, foram respeitados os dispositivos constantes das Portarias dos Ministérios da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, também, e, principalmente, aqueles oriundos das Instruções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Ademais, foram integralmente respeitados os princípios da Administração Pública, em especial os princípios da Universalidade, Anualidade, da Unidade Orçamentária, da Exclusividade e do Equilíbrio, para garantir o atendimento à população e à organização da administração pública.

Na identificação das ações que integram os programas de trabalho, foram respeitados os limites constitucionais, as principais necessidades da população e a efetiva capacidade econômico-financeira do nosso Município.



MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Oportuno mencionar que o total da Receita estimada para o exercício de 2016, no PPA 2014/2017, estava estimado em R\$ 61.119.144 milhões, porém, conforme estudos das receitas arrecadas em 2014 e parcial 2015, verifica-se um crescimento na arrecadação das receitas de taxas, de serviços e de transferências correntes, numa média geral de 17% (dezessete por cento). Com isso, para viabilizar a reestimativa das receitas, o Anexo I desta proposta de lei, demonstra a possibilidade de reestimativa de receita para o exercício financeiro de 2016 para R\$ 70.614.033 milhões, fazendo frente as despesas também em expansão. Assim, para que não ocorram déficits orçamentários para as despesas do Município, em comparação com os exercícios de orçamentos executados de 2013/2014, para o exercício financeiro de 2016 a receita foi reestimada no anexo desta LDO para apresentação da Proposta de Lei Orçamentária Anual a ser encaminhada a esta Casa de Leis em setembro de 2015.

Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, a LDO recebe novas e importantes prerrogativas, sendo as mais importantes:

- Dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
- Estabelecer critérios e formas de limitação de empenho, na ocorrência de:
- Arrecadação da receita inferior ao esperado, de modo a comprometer as metas de resultado primário e nominal, devendo ser reestimada;
- Necessidade de se reconduzir a dívida aos limites estabelecidos.
- Aprovação de normas para o controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento;
- Disciplinamento das transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- Definição do resultado primário a ser obtido com vistas à redução do montante da dívida e das despesas com juros;
- Limitações à expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Também destacamos para auxílio de vossa análise, que conforme ADIS 4357 e 4425 do Plenário do Supremo Tribunal Federal, foi julgado inconstitucional o regime especial para pagamento de precatórios em até 15 anos, passando para 05 (cinco) exercícios financeiros, a partir de 2016, o prazo para pagamento da relação de precatórios inscritos no TJPR aos



MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Municípios. Assim, o orçamento para as ações no Anexo de Metas deste Projeto de Lei, para unidade orçamentária Procuradoria Geral do Município, foi acrescido no montante suficiente para o pagamento cronológico desta obrigação no exercício de 2016.

No exercício de 2015 o Município está pleiteando operação de crédito junto a Agência de Fomento do Governo do Estado, que posteriormente gera obrigações com amortização de dívidas e pagamento de juros e mora da contratação. Esta despesa também foi devidamente informada nos anexos de metas anuais.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos demais Vereadores, o meu protesto da mais alta estima e consideração.


EDGAR ROSSI
PREFEITO



MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI

Súmula: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO - PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento aos dispositivos da Constituição Federal, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e da Lei Orgânica do Município, as diretrizes para a elaboração do orçamento do Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, para o exercício de 2016, compreendendo:

- I - as prioridades, metas e despesa de capital da Administração Pública Municipal;
- II - as metas e os riscos fiscais;
- III - a organização e a estrutura dos orçamentos;
- IV - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre a receita própria municipal e alterações na legislação tributária;
- VIII - as disposições gerais.



MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com os princípios e determinações específicas da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Paraná, da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e, em especial, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Municipal nº 1287 de 03 de maio de 2013 e suas alterações, as metas e prioridades para o exercício de 2016 são as especificadas em anexo, que integra esta Lei.

§ 1º As metas e prioridades, constantes do Anexo I, terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício de 2016, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º O Poder Executivo identificará, no projeto de lei orçamentária anual, por intermédio de projetos e de atividades, a programação que contemple as prioridades das metas para 2016.

CAPÍTULO III
DAS METAS E DOS RISCOS FISCAIS

Art. 3º As metas, as avaliações, os demonstrativos e os riscos fiscais estão definidos em anexos, que integram esta Lei.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para a finalidade da Organização e Estrutura dos Orçamentos entende-se por:



MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



I – função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – subfunção, uma partição da função visando agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

III – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

IV – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades ou projetos, e respectivos subtítulos com a indicação de suas fontes de recursos.

Art. 5º A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, respeitadas as instruções normativas e as orientações de natureza técnica pertinentes, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão da estimativa da receita:



MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



I – fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado;

II – projetada, no concernente aos tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a ser realizadas, considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante.

§ 1º Não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

§ 2º As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da proposta orçamentária.

Art. 6º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores de Pontal do Paraná, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal, para caracterizar a respectiva lei, será constituído de:

I – mensagem de lei;

II – texto da lei;

III – quadros orçamentários consolidados, demonstrativos e anexos da receita e da despesa, estabelecidos pela Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e pela Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;

IV – anexos de investimentos, riscos e metas fiscais.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual – PPA, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos, bem como atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas de caráter continuado.



MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 7º Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 8º Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

I – As despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº. 9.424/96;

II – as despesas com saúde não serão inferiores a 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme dispõe no inciso III, do artigo 7º, definido na Emenda Constitucional nº 29/2000;

III – as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida;

IV – as despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais, proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável, nos termos da Emenda Constitucional nº 25/00;

V – a despesa total do Poder Legislativo será fixada em conformidade com o disposto no artigo 29-A da Constituição Federal;

VI – as despesas com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público, conforme disposto na Emenda Constitucional nº. 53/07 e respeitadas as Leis Federais nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e 9.424, de 24 de dezembro de 1996, não serão inferiores a 60% (sessenta por cento) do total dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

VII – As despesas com atividades e projetos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, receberão no mínimo 2% (dois por cento) da receita proveniente das Transferências do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) ao Município de Pontal do Paraná no Exercício de 2016.



MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 9º A reserva de contingência não será inferior a 1% (um por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. Para elaboração do orçamento do Município para o exercício de 2016, deverão ser observadas as diretrizes gerais de que trata este capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Municipal nº 1287/2013 e na Lei Orgânica do Município.

Art. 11. O projeto de lei orçamentária do Município de Pontal do Paraná para o exercício financeiro de 2016 deve assegurar a transparência, o controle e a responsabilidade para a execução do que for aprovado.

Parágrafo único. Para os fins previstos no *caput* deste artigo, considera-se como:

I – princípio da transparência, o que compreenda, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento;

II – princípio do controle administrativo, a existência de amplo e fácil controle interno e externo das atividades;

III – princípio da responsabilidade, a observação das normas vigentes e a busca do cumprimento das metas estabelecidas.



MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 12. Será estimulada e assegurada aos munícipes de Pontal do Paraná a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta, viabilizada nas audiências públicas e itinerantes promovidas pela Administração Municipal.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o respeito aos limites fixados pela Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Anexo I desta Lei a ser incluídas na proposta orçamentária de 2016, podendo, se necessário, incluir programas para ações não relacionadas, desde que financiados com recursos provenientes do excesso da arrecadação própria municipal ou oriundos de outras esferas do Governo.

Art. 14. Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2016, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas, as metas de receita e de despesas, estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, assegurando o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 15. Para a elaboração do projeto de lei orçamentária, serão consideradas como unidades orçamentárias as que integram a estrutura administrativa existente.

Art. 16. Desde que fundamentadas em dispositivos legais e pertinentes, poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou com dispositivos do texto do projeto de lei.

Art. 17. As emendas apresentadas pelo Poder Legislativo, que resultem em alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, serão apresentadas na forma e no nível de detalhamento estabelecido para a elaboração da lei orçamentária.

Art. 18. As emendas ao projeto de lei orçamentária anual somente podem ser aprovadas caso:



MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



I – sejam compatíveis com esta Lei;

II – indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre dotações de pessoal e seus encargos, serviço da dívida e recursos transferidos por outras esferas de governo, das estabelecidas na função Educação e Saúde.

Art. 19. A proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal, elaborada em conformidade com esta Lei, deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal, impreterivelmente, até o dia 31 de agosto de 2015, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2016.

Art. 20. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2016 será encaminhada para apreciação e aprovação do Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2015.

Parágrafo único. A proposta orçamentária deverá ter a estrutura de codificação de suas receitas e despesas de acordo com a padronização estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, pela Secretaria do Tesouro Nacional e pela Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 21. O orçamento municipal compreenderá as receitas e as despesas do Poder Executivo, do Poder Legislativo, das entidades da Administração Indireta e dos Fundos instituídos e mantidos pela Administração Pública, de modo a evidenciar a política e o programa de governo, obedecidos na sua elaboração os princípios da anualidade, da unidade, da universalidade, do equilíbrio, da exclusividade e da razoabilidade.

Art. 22. Na lei orçamentária a discriminação das despesas quanto à sua natureza far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, fonte de recurso e elemento de despesa, sendo que o controle por sub-elemento de despesa será efetuado no ato da realização do empenho, nos termos da legislação vigente.



MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo único. Será permitida a elaboração do orçamento em nível de modalidade de aplicação no caso de tal procedimento ser legalmente permitido no momento da remessa da proposta orçamentária.

Art. 23. A lei orçamentária anual incluirá os seguintes demonstrativos:

- I – da receita, que obedecerá a legislação pertinente;
- II – da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;
- III – do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;
- IV – Outros anexos previstos em lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente.

Art. 24. Se o projeto de lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2016 não for sancionado ou promulgado até o primeiro dia de janeiro do ano 2016, o Poder Executivo poderá executar a programação constante no Projeto de Lei Orçamentária de 2016, até o limite de 1/12 (uns doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar o ato sanção e promulgação.

Art. 25. Tendo por base o limite determinado pelo artigo 29-A, § 2º, da Constituição Federal, os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo ser-lhe-ão repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 (vinte) de cada mês, em conformidade com Cronograma de Desembolso aprovado.

Art. 26. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais, amortização da dívida consolidada, juros e encargos correrão à conta de dotações tecnicamente consignadas para esta finalidade, separando-se, para fins de inclusão no orçamento, as pertencentes ao Poder Executivo daquelas que são da responsabilidade do Poder Legislativo.

Parágrafo único. As dotações orçamentárias destinadas e aprovadas para precatórios judiciais, amortização da dívida consolidada, juros e encargos não poderão ser canceladas para abertura de crédito adicional com outra finalidade.



MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 27. O Poder Executivo fica autorizado a repassar recursos pela concessão de Contribuições e Auxílios às entidades privadas sem fins lucrativos, conforme determinam o art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e a exigência do art. 28, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as quais autorizam a concessão de contribuições, auxílios e subvenções.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar:

- I – declaração de funcionamento regular no último ano;
- II – comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;
- III – cópia do ato de declaração de utilidade pública municipal;
- IV – Comprovação de formação da Unidade de Gestão de Transferências Voluntárias – UGT da entidade, conforme Resolução TCE/PR nº 28/11, alterada pela Resolução 46/2014; e
- V – apresentação da certidão liberatória do TCE/PR e do Município de Pontal do Paraná.
- VI – Plano de trabalho do Programa ou Projeto de Execução, com responsável técnico ou coordenador.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, conforme Plano de Trabalho Aprovado.

Art. 28. O Poder Executivo Municipal, observado o contido no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 29, desta Lei, incluirá no projeto de lei orçamentária as devidas alterações a ser processadas por Lei ou Decreto, durante a execução do orçamento, respeitada a tipicidade do procedimento e, quando for o caso, a fixação de limites percentuais em relação ao total da despesa autorizada.



MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 29. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir no curso da execução orçamentária de 2016, créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento), da despesa fixada no orçamento/2016;

Art.30. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Incluir, nos elementos de despesas constantes da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2016, os recursos do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte, conforme o disposto no artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo por base o que consta da Portaria nº. 447, da Secretaria do Tesouro Nacional – Ministério da Fazenda, e da Instrução Técnica nº. 38/2005, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Os valores adicionados ao orçamento/2016, em conformidade com as disposições deste artigo não serão computados para fins de limites de que trata o artigo 29;

II – Realizar abertura de Créditos Adicionais Suplementares à conta do excesso de arrecadação, considerando ainda a tendência do exercício, segundo as fontes de recursos, na forma do artigo 43, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64;

III – Fica o Poder Executivo autorizado a fazer transposição, remanejamento ou transferência de elementos e suplementos orçamentários nas mesmas ou entre unidades orçamentárias, como também, de atividades ou projetos da lei orçamentária vigente no exercício de 2016, como permite o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;

IV – Os Créditos Adicionais Especiais autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2015, poderão ser reabertos no exercício de 2016, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos limites de seus saldos, conforme dispõe o inciso IX, § 2º, do artigo 167 da Constituição Federal.



MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



V - A criar, alterar ou extinguir os códigos da destinação de recursos, composta por Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2016 e em seus Créditos Adicionais.

VI - Incluir na Lei Orçamentária Anual para 2016, outras fontes de recursos para atender as suas peculiaridades.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, aplicam-se as seguintes definições:

I – Remanejamento: modalidade de realocação de recursos em sede intra-organizacional, ou seja, de um órgão para outro nos casos de reestruturações administrativas;

II – reestruturação administrativa: reforma administrativa de que resulte criação, extinção, fusão ou cisão de órgãos na estrutura organizacional do Poder Executivo;

III – transferência: modalidade de realocação de recursos que ocorre dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho;

IV – transposição: modalidade de realocação de recursos que ocorre no nível de programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

§ 2º O valor adicionado ao orçamento em conformidade com o inciso IV do *caput* deste artigo não será computado para fins dos limites de que trata o artigo 29.

Art. 31. No decorrer da execução orçamentária, os quantitativos orçamentários poderão ser atualizados mensalmente, por ato do Poder Executivo, tomando por base o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier substituí-lo.

Parágrafo único. No caso de extinção e sem substituição do índice expresso no *caput* deste artigo, o Poder Executivo adotará o índice que tiver base de cálculo mais próxima deste.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 32. Respeitadas as prioridades e limites definidos pela Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e considerando-se a capacidade financeira do Município, serão consignadas na proposta orçamentária dotações destinadas à amortização da dívida pública municipal e ao pagamento dos correspondentes encargos.

Parágrafo único. Na lei orçamentária, no que se refere às responsabilidades do Poder Executivo e do Poder Legislativo, serão consignados os recursos destinados à amortização do principal da dívida contratual, dos encargos e serviços e para pagamento das despesas decorrentes de parcelamentos efetuados com a Previdência Social – INSS e Contratos de Financiamentos.

Art. 33. O projeto de lei do orçamento anual poderá conter, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 34. A lei orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no artigo 38, da Lei Complementar nº. 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 35. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, até 31 de julho, a relação dos débitos, constantes de precatórios judiciais a ser incluídos na proposta orçamentária anual, conforme determina o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por ordem de precedência e por natureza jurídica, informando as requisições de pagamento recebidas até a presente data a serem incluídas na LOA 2016:

Relação de Precatórios - ORDEM CRONOLÓGICA Município de Pontal do Paraná

Ordem	Precatório	Ano	Natureza	Data Para Ordem Cronológica	Valor Requisitado	Data da Atualização	Data do Trânsito em Julgado	Tribunal
1	299.805/2007	2009	Comum	26/05/2008	R\$ 11.821,09	01/11/2006	19/06/2006	TJPR
2	186.165/2008	2010	Alimentar	31/10/2008	R\$ 7.72,51	01/04/2007	30/10/2006	TJPR

[Handwritten signatures and stamps]



MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



3	167.290/2008	2010	Alimentar	25/11/2008	R\$ 5.441,50	01/05/2007	09/12/2004	TJPR
4	170.162/2008	2010	Comum	05/08/2008	R\$ 3.472,87	01/05/2008	04/05/2006	TJPR
5	170.163/2008	2010	Comum	11/09/2008	R\$ 1.332,16	01/05/2008	27/02/2008	TJPR
6	170.160/2008	2010	Comum	07/01/2009	R\$ 3.147,41	01/01/2008	13/07/2006	TJPR
7	235.011/2009	2011	Alimentar	08/10/2009	R\$ 161.328,43	09/10/2008	05/10/2004	TJPR
8	34.701/2009	2011	Comum	17/07/2009	R\$ 2.342,37	08/09/2008	24/04/2008	TJPR
9	10.035/2009	2011	Comum	04/12/2009	R\$ 4.542,43	08/09/2009	05/07/2007	TJPR
10	900.204/2011	2012	Alimentar	10/06/2011	R\$ 14.806,37	---	28/04/2011	TJPR
11	01329-2005- 322-09-00-3	2012	Alimentar	20/06/2011	R\$ 11.079,70	31/07/2011	---	TRT9
12	18.458/2010	2012	Comum	22/01/2010	R\$ 1.192,63	01/08/2008	02/03/2006	TJPR
13	00486-2002- 322-09-00-9	2013	Alimentar	06/03/2012	R\$ 23.235,25	30/04/2012	---	TRT9
14	900.366/2012	2014	Alimentar	17/09/2012	R\$ 30.471,38	---	14/03/2012	TJPR
15	900.363/2012	2014	Alimentar	17/09/2012	R\$ 35.261,42	---	10/04/2012	TJPR
16	900.370/2012	2014	Alimentar	17/09/2012	R\$ 7.344,41	---	08/07/2011	TJPR
17	00433-2008- 411-09-00-8	2014	Alimentar	09/10/2012	R\$ 35.106,28	30/09/2012	---	TRT9
18	02067-2008- 322-09-00-7	2014	Alimentar	04/02/2013	R\$ 2.241.022,74	31/12/2012	---	TRT9
19	900.138/2013	2014	Alimentar	15/04/2013	R\$ 168.409,02	---	16/11/2006	TJPR
20	900.333/2013	2014	Alimentar	20/06/2013	R\$ 8.881,59	---	06/05/2008	TJPR
21	900.060/2014	2015	Alimentar	20/02/2014	R\$ 97.711,80	---	12/06/2008	TJPR
22	900.648/2013	2015	Comum	26/09/2013	R\$ 8.550,73	---	12/07/2011	TJPR
23	5000010- 53.2014.404.9 333	2015	Comum	07/03/2014	R\$ 11.015,72	01/07/2014	07/01/2013	TRF4
24	01853-2005- 022-09-00-0	2016	Alimentar	09/12/2014	R\$ 358.864,29	31/01/2015	---	TRT9
25	900.625/2014	2016	Comum	13/08/2014	R\$ 125.659,98	---	08/11/2011	TJPR
26	900.703/2014	2016	Comum	28/08/2014	R\$ 85.550,83	---	15/08/2007	TJPR

Pagamento parcial por intermédio do Tribunal de Justiça, (art. 97, § 10 do ADCT)



MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 36. As despesas com pessoal e encargos sociais do Município ficam limitadas aos percentuais da receita corrente líquida, atendendo ao disposto na Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº. 19/98 e, principalmente, ao que consta dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 37. Observado o que dispõe a Constituição Federal e o limite estabelecido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, será admitida a instituição, a concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, aprovados por lei municipal específica.

Art. 38. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipais autorizados a proceder ao preenchimento das vagas existentes em seus respectivos quadros de servidores públicos municipais, inclusive as ocasionadas por demissões, aposentadorias, morte e invalidez permanente.

Parágrafo único. Para cumprimento deste artigo, o Poder Executivo e Legislativo Municipais ficam autorizados a realizarem, se forem o caso, concursos públicos para as admissões do pessoal necessário.

Art. 39. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a procederem à reposição salarial dos servidores públicos do Município, tendo por base, à variação do INPC ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que sejam atendidas as condições previstas pelos artigos 8º e 36 desta Lei e demonstrada a existência de disponibilidade financeira para tanto.

Art. 40. Objetivando evitar a paralisação de serviços essenciais à comunidade, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, quando for o caso, à contratação temporária,



MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



nos termos do disposto no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, de servidores destinados às áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA PRÓPRIA MUNICIPAL E ALTERAÇÕES NA
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 41. As receitas próprias municipais terão suas fontes e valores revisados e atualizados, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar sua produtividade e rendimento.

Parágrafo único. Objetivando ajustar, atualizar e melhorar a receita própria municipal será adotado dos seguintes procedimentos:

I – revisão dos cadastros fiscais do Município, visando à atualização e à expansão do número de contribuintes bem como a exclusão de cadastro de lançamento de áreas pertencentes a órgão governamentais, entidades e área de preservação ambiental, de acordo com a legislação pertinente;

II – revisão da Legislação Tributária de forma a instituir maior justiça fiscal e permitir o atendimento das demandas da sociedade;

III – revisão das isenções e de outros benefícios fiscais, visando ao integral respeito, principalmente, aos princípios constitucionais da igualdade, do tratamento isonômico, da justiça fiscal e às determinações da legislação federal complementar;

IV – cobrança dos débitos inscritos ou não em dívida ativa;



MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



V – Quanto à renúncia, o Município observará o contido no artigo 14, da Lei Complementar 101/2000, evitando a concessão de anistia, remissão e isenção, que possam influenciar o desempenho de arrecadação do Município;

VI – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente poderá ser aprovada, caso indique a estimativa de renúncia de receita e as despesas em idêntico valor, que serão anulados, inclusive as transferências e vinculações constitucionais.

Art. 42. O montante previsto para as receitas de operações de crédito se for o caso, não poderá ser superior ao das despesas de capital constante do projeto de lei orçamentária.

Art. 43. A modificação da estimativa da receita constante da proposta orçamentária, por parte do Poder Legislativo Municipal, só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. O Poder Executivo Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2016, por Decreto, deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º e 13 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 45. Ocorrendo a necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atingir o equilíbrio entre receita e despesa, serão fixados separadamente percentuais de limitação para o conjunto de projeto e de atividades, sendo calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo em cada um dos conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.



MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



§ 1º O Poder Executivo Municipal comunicará ao Poder Legislativo Municipal o montante que deverá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, acompanhado da memória de cálculo, dos parâmetros e da justificativa do ato.

§ 2º O Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes, calculados na forma do *caput* deste artigo, que ficarão indisponíveis nas respectivas dotações para fins de empenho e de movimentação financeira.

Art. 46. Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do artigo 24, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Art. 47. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 48. A lei orçamentária estabelecerá autorização ao Poder Executivo para, sendo o caso, firmar contratos de gestão, celebrar acordos com as Organizações Não Governamentais e convênios com outras entidades sem fins lucrativas legalmente instituídas.

Art. 49. Respeitada a finalidade de execução conjunta dos programas de trabalho que beneficiem a população de Pontal do Paraná, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênios, contratos de repasse, termos de adesão, acordos e ajustes, no sentido de contribuir, por intermédio de dotações a ser consignadas e classificadas no orçamento anual como "contribuições", "subvenções" e "auxílios", para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação ou de seu orçamento, seus fundos e órgãos.

Art. 50. É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e de subvenção social para entidades privadas com fins lucrativos.



MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 51. Fica vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, da concessão de auxílio ou subvenção social às associações, clubes ou sindicatos de servidores.

Art. 52. A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerá, preferencialmente, aos critérios estabelecidos pelos programas sociais do Governo Federal que originam os recursos a ser aplicados, e, no caso de recursos próprios do Município, será precedida da comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

§ 1º Serão consideradas como carentes pessoas cuja renda *per capita* mensal não ultrapasse, na média dos últimos 12 (doze) meses, o valor correspondente a 05 (cinco) UFM – Unidade Fiscal do Município por indivíduo que compõe a família.

§ 2º Independentemente de comprovação de renda a concessão de auxílios em casos de emergência ou calamidade públicos assim declarados por ato do Chefe do Poder Executivo e ratificados pelo Governo do Estado do Paraná.

Art. 53. Os valores das metas fiscais em anexo devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2016.

Art. 54. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 26 de maio de 2015.

EDGAR ROSSI

Prefeito

ANDRIO DIONE ROSSI

Secretário Municipal de Planejamento

BRUNNA HELOUISE MARIN

Procuradora Geral do Município



MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



Ata de Audiência Pública
Data 21/05/2015

Audiência Pública – Apresentação/Discussão e Aprovação
Projeto de Lei - Lei de Diretrizes Orçamentárias – Exercício Financeiro 2016 – LDO 2016

Aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e quinze, a partir das 15:00min. (quinze horas) com convocação por Ofício e Circular, compareceu a sede do Centro de Capacitação de Servidores, sito a Rua Didio Costa, com publicação de convite e convocação popular pelo site do Município de Pontal do Paraná, aos órgãos da administração pública no Município de Pontal do Paraná, associações, sindicatos, conselhos, população e gestores municipais, através de sua Secretaria Municipal de Planejamento, conforme lista de presença, anexo a esta ATA, para Apresentação, Discussão e Aprovação do Projeto de Lei que "Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2016", que conforme Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, deve ser encaminhado para análise do Legislativo até 30 de maio. A Audiência foi aberta pelo Sr. Andrio Rossi, Secretário Municipal de Planejamento, com agradecimentos em nome do Município e de seu Prefeito Sr. Edgar Rossi, pela importância na participação popular, na discussão dos projetos de lei que disciplinam as metas de investimentos, manutenção, ações e projetos para melhoria da qualidade de vida da população do Município de Pontal do Paraná. Destacou que a receita estimada no PPA – Plano Plurianual foi reestimada nos anexos do projeto da LDO 2016, demonstrando um crescimento nas receitas do Município, que, porém, devem fazer frente as despesas com a manutenção dos serviços públicos prestados a população, também, em franco crescimento. Após a abertura, foi passada a apresentação do projeto de lei a Sra. Jemima Aliano, servidora pública pelo Município de Pontal do Paraná, por convite da Administração Municipal, que iniciou a apresentação esclarecendo sobre as leis orçamentárias do PPA, LDO e LOA, e da importância e legalidade das audiências públicas. A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia ao particular a troca de informações com o administrador, bem assim o exercício da cidadania e o respeito ao princípio do devido



MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



processo legal em sentido substantivo. Seus principais traços são a oralidade e o debate efetivo sobre matéria relevante, comportando sua realização sempre que estiverem em jogo direitos coletivos. Apresentou-se a divisão das receitas públicas frente as despesas de cada secretaria/função pública no Município de Pontal do Paraná, indicando que o Município programou despesas na função educação com mais de 25% (vinte cinco por cento) e na saúde com mais de 15% (quinze por cento) cumprindo com as exigências legais de gastos mínimos com educação e saúde. Nas despesas com custeio e manutenção das atividades e funções públicas, estão programados cerca de 89% (oitenta e nove por cento) e com investimentos cerca de 11% (onze por cento). A LDO de 2016 perfaz correlação com o PPA 2014/2017 aprovado no Município, determinando metas de investimentos para o próximo exercício financeiro, demonstrando assim, a correlação entre os planos de metas do Município. Passou-se a apresentação das metas por unidade orçamentária, indicando inclusive o repasse do duodécimo para manutenção das atividades legislativas. Após a apresentação da proposta, foi aberta a sessão de discussão com perguntas e respostas aos presentes, sendo esclarecidas as dúvidas quanto ao funcionamento do orçamento anual de 2016, os índices mínimos de aplicação em saúde e educação, fundo da criança e adolescente e repasses ao Legislativo. Ao final da apresentação e discussão o projeto foi colocado para aprovação, sendo aprovadas as metas conforme correlação do PPA e LDO 2016, para encaminhamento do Projeto de Lei a Câmara de Vereadores. Encerrou-se a Audiência as 16:39min.

Andrio Rossi

Secretário Municipal de Planejamento



MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



LISTA DE PRESENÇA

AUDIÊNCIA PÚBLICA

APRESENTAÇÃO, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA – LDO 2016

Pontal do Paraná, 21 de maio de 2015 (quinta-feira)
Centro de Capacitação dos Servidores – Praia de Leste

Nome	Instituição	Assinatura/telefone
JEMIMA ALIANO	CISLUPA	Aliano 34581282
Dr. Dr. B. Lucia	C.M.D.M.	Lucia 34575704
AIRTON JONASIN	CMDI	Jonasin 97019449
MURILO CARVALHO	P.M.P.P.	Carvalho 96584517
MURILO CARVALHO	SMED	Carvalho 96584517
Andréa Souza da Silva	CMEI	Souza 9938 4381
Osni da Silva	SMED	Osni 95409336
Luciana Silva	CMEI	Silva 96451304
HEOSTINHO VITORIO SOEZA	FINDEB	Soeza 97023726
Elvângela J. Rocha	SMED	Rocha 8449.1731
JAIR CARLOS FERNANDES	ATM C E PROJ. MARIA HELENA	Fernandes 99652371
GIOVANI M. RODRIGES	FINANÇAS	Rodrigues 3614-4324
Antônio Duarte de Paula Filho	Finanças	Paula 41-9637-4073
VERA LUCIA LEAL	PREFEITURA	Leal 41-9668-6325
Georgina Maria Pardo	Prefeitura	Pardo 919181-1809
Bruna Helaine Marin	Prefeitura	Marin 97353503
PLINIO DINCKSEN	SMS	Dincksen 98947931
Andréa Souza Machado	SMS	Souza 91658471
ERON MENDES SILVEIRA	SMS	Silveira 718789-5557
Jose Paulo Pinto Ferrero	SMELT	Ferrero 372-7044
LUIZ CLAUDIO DOWRUSNEN	LMAS / LUIZ PIAU	Dowrusnen 720-9789
Carlos Roberto da Silva	Sec. Esp. / Carlos Roberto da Silva	Silva 8412-2449
MARCIO A. NOGUEIRA	CEM - UFPR	Nogueira 3227014
CINDIA ROZAMARIA DE SOUZA	CEM - UFPR	Rozamaria 39127062
Severino de F. Vilam	CEM - UFPR	Vilam 39127062
André S. Silva	SMED	Silva 39727099
Andréa Gabriela Soares	SMED	Soares 39727099
Fátima de M. Soares	SMED	Soares 39727099
Glenn S. de Figueira	SMED	Figueira 39727099
Ed. J. de C. de C.	SMED	de C. 39727099

[Signature]

37

34

[Signature]

Programas, atividades e projetos desenvolvidos por Orgão de Sistema

MUNICÍPIO DE	MUNICÍPIO DE	EXERCÍCIO	EXERCÍCIO
FUNÇÃO DE	FUNÇÃO DE	FUNÇÃO DE	FUNÇÃO DE
FUNÇÃO DE	FUNÇÃO DE	FUNÇÃO DE	FUNÇÃO DE
FUNÇÃO DE	FUNÇÃO DE	FUNÇÃO DE	FUNÇÃO DE
FUNÇÃO DE	FUNÇÃO DE	FUNÇÃO DE	FUNÇÃO DE
FUNÇÃO DE	FUNÇÃO DE	FUNÇÃO DE	FUNÇÃO DE
FUNÇÃO DE	FUNÇÃO DE	FUNÇÃO DE	FUNÇÃO DE
FUNÇÃO DE	FUNÇÃO DE	FUNÇÃO DE	FUNÇÃO DE
FUNÇÃO DE	FUNÇÃO DE	FUNÇÃO DE	FUNÇÃO DE
FUNÇÃO DE	FUNÇÃO DE	FUNÇÃO DE	FUNÇÃO DE
FUNÇÃO DE	FUNÇÃO DE	FUNÇÃO DE	FUNÇÃO DE
FUNÇÃO DE	FUNÇÃO DE	FUNÇÃO DE	FUNÇÃO DE
FUNÇÃO DE	FUNÇÃO DE	FUNÇÃO DE	FUNÇÃO DE
FUNÇÃO DE	FUNÇÃO DE	FUNÇÃO DE	FUNÇÃO DE
FUNÇÃO DE	FUNÇÃO DE	FUNÇÃO DE	FUNÇÃO DE
FUNÇÃO DE	FUNÇÃO DE	FUNÇÃO DE	FUNÇÃO DE
FUNÇÃO DE	FUNÇÃO DE	FUNÇÃO DE	FUNÇÃO DE
FUNÇÃO DE	FUNÇÃO DE	FUNÇÃO DE	FUNÇÃO DE
FUNÇÃO DE	FUNÇÃO DE	FUNÇÃO DE	FUNÇÃO DE
FUNÇÃO DE	FUNÇÃO DE	FUNÇÃO DE	FUNÇÃO DE
FUNÇÃO DE	FUNÇÃO DE	FUNÇÃO DE	FUNÇÃO DE
FUNÇÃO DE	FUNÇÃO DE	FUNÇÃO DE	FUNÇÃO DE
FUNÇÃO DE	FUNÇÃO DE	FUNÇÃO DE	FUNÇÃO DE
FUNÇÃO DE	FUNÇÃO DE	FUNÇÃO DE	FUNÇÃO DE
FUNÇÃO DE	FUNÇÃO DE	FUNÇÃO DE	FUNÇÃO DE
FUNÇÃO DE	FUNÇÃO DE	FUNÇÃO DE	FUNÇÃO DE
FUNÇÃO DE	FUNÇÃO DE	FUNÇÃO DE	FUNÇÃO DE
FUNÇÃO DE	FUNÇÃO DE	FUNÇÃO DE	FUNÇÃO DE
FUNÇÃO DE	FUNÇÃO DE	FUNÇÃO DE	FUNÇÃO DE



[Handwritten signature]

[illegible]

30

Nº	INSCRIÇÃO	ALICATADO	EXERCÍCIO	INÍCIO
----	-----------	-----------	-----------	--------

MUNICÍPIO DE	PORTAL DO PARANÁ			
--------------	------------------	--	--	--

FUNÇÃO DE - Diretoria Social II - Trabalho	ATIVIDADE SOCIAL - 22 - Administração Geral - 204 - Assistência Comunitária 212 - Atividades de Trabalho			
--	--	--	--	--

GRUPO DE TRABALHO	203 - Empreendedorismo - 214 - Serviços de Trabalho			
-------------------	---	--	--	--

DESCRIÇÃO DO PROJETO	DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE APOIO SOCIAL E MANUTENÇÃO DE AÇÕES SOCIAIS - Prestação de serviços e projetos em assistência social			
----------------------	---	--	--	--

TIPO DE PROJETO	DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE APOIO SOCIAL			
-----------------	--	--	--	--

OBJETIVO	Desenvolvimento e execução de projetos de políticas de assistência social, atuando em áreas, projetos e serviços			
----------	--	--	--	--

DESCRIÇÃO DO PROJETO	Atuação de equipes para os trabalhos e projetos sociais, atuando em áreas, projetos e serviços			
----------------------	--	--	--	--

DESCRIÇÃO DO PROJETO	Desenvolvimento de projetos de políticas de assistência social e desenvolvimento social e econômico, atuando em áreas, projetos e serviços			
----------------------	--	--	--	--

DESCRIÇÃO DO PROJETO	Atuação de equipes para os trabalhos e projetos sociais, atuando em áreas, projetos e serviços			
----------------------	--	--	--	--

DESCRIÇÃO DO PROJETO	Desenvolvimento de projetos de políticas de assistência social e desenvolvimento social e econômico, atuando em áreas, projetos e serviços			
----------------------	--	--	--	--

DESCRIÇÃO DO PROJETO	Atuação de equipes para os trabalhos e projetos sociais, atuando em áreas, projetos e serviços			
----------------------	--	--	--	--

DESCRIÇÃO DO PROJETO	Desenvolvimento de projetos de políticas de assistência social e desenvolvimento social e econômico, atuando em áreas, projetos e serviços			
----------------------	--	--	--	--

DESCRIÇÃO DO PROJETO	Atuação de equipes para os trabalhos e projetos sociais, atuando em áreas, projetos e serviços			
----------------------	--	--	--	--

DESCRIÇÃO DO PROJETO	Desenvolvimento de projetos de políticas de assistência social e desenvolvimento social e econômico, atuando em áreas, projetos e serviços			
----------------------	--	--	--	--

DESCRIÇÃO DO PROJETO	Atuação de equipes para os trabalhos e projetos sociais, atuando em áreas, projetos e serviços			
----------------------	--	--	--	--

DESCRIÇÃO DO PROJETO	Desenvolvimento de projetos de políticas de assistência social e desenvolvimento social e econômico, atuando em áreas, projetos e serviços			
----------------------	--	--	--	--

DESCRIÇÃO DO PROJETO	Atuação de equipes para os trabalhos e projetos sociais, atuando em áreas, projetos e serviços			
----------------------	--	--	--	--

DESCRIÇÃO DO PROJETO	Desenvolvimento de projetos de políticas de assistência social e desenvolvimento social e econômico, atuando em áreas, projetos e serviços			
----------------------	--	--	--	--

DESCRIÇÃO DO PROJETO	Atuação de equipes para os trabalhos e projetos sociais, atuando em áreas, projetos e serviços			
----------------------	--	--	--	--

DESCRIÇÃO DO PROJETO	Desenvolvimento de projetos de políticas de assistência social e desenvolvimento social e econômico, atuando em áreas, projetos e serviços			
----------------------	--	--	--	--

DESCRIÇÃO DO PROJETO	Atuação de equipes para os trabalhos e projetos sociais, atuando em áreas, projetos e serviços			
----------------------	--	--	--	--

DESCRIÇÃO DO PROJETO	Desenvolvimento de projetos de políticas de assistência social e desenvolvimento social e econômico, atuando em áreas, projetos e serviços			
----------------------	--	--	--	--

DESCRIÇÃO DO PROJETO	Atuação de equipes para os trabalhos e projetos sociais, atuando em áreas, projetos e serviços			
----------------------	--	--	--	--

DESCRIÇÃO DO PROJETO	Desenvolvimento de projetos de políticas de assistência social e desenvolvimento social e econômico, atuando em áreas, projetos e serviços			
----------------------	--	--	--	--

DESCRIÇÃO DO PROJETO	Atuação de equipes para os trabalhos e projetos sociais, atuando em áreas, projetos e serviços			
----------------------	--	--	--	--

DESCRIÇÃO DO PROJETO	Desenvolvimento de projetos de políticas de assistência social e desenvolvimento social e econômico, atuando em áreas, projetos e serviços			
----------------------	--	--	--	--

DESCRIÇÃO DO PROJETO	Atuação de equipes para os trabalhos e projetos sociais, atuando em áreas, projetos e serviços			
----------------------	--	--	--	--

DESCRIÇÃO DO PROJETO	Desenvolvimento de projetos de políticas de assistência social e desenvolvimento social e econômico, atuando em áreas, projetos e serviços			
----------------------	--	--	--	--

DESCRIÇÃO DO PROJETO	Atuação de equipes para os trabalhos e projetos sociais, atuando em áreas, projetos e serviços			
----------------------	--	--	--	--

DESCRIÇÃO DO PROJETO	Desenvolvimento de projetos de políticas de assistência social e desenvolvimento social e econômico, atuando em áreas, projetos e serviços			
----------------------	--	--	--	--

DESCRIÇÃO DO PROJETO	Atuação de equipes para os trabalhos e projetos sociais, atuando em áreas, projetos e serviços			
----------------------	--	--	--	--

DESCRIÇÃO DO PROJETO	Desenvolvimento de projetos de políticas de assistência social e desenvolvimento social e econômico, atuando em áreas, projetos e serviços			
----------------------	--	--	--	--

DESCRIÇÃO DO PROJETO	Atuação de equipes para os trabalhos e projetos sociais, atuando em áreas, projetos e serviços			
----------------------	--	--	--	--

DESCRIÇÃO DO PROJETO	Desenvolvimento de projetos de políticas de assistência social e desenvolvimento social e econômico, atuando em áreas, projetos e serviços			
----------------------	--	--	--	--

DESCRIÇÃO DO PROJETO	Atuação de equipes para os trabalhos e projetos sociais, atuando em áreas, projetos e serviços			
----------------------	--	--	--	--

DESCRIÇÃO DO PROJETO	Desenvolvimento de projetos de políticas de assistência social e desenvolvimento social e econômico, atuando em áreas, projetos e serviços			
----------------------	--	--	--	--

DESCRIÇÃO DO PROJETO	Atuação de equipes para os trabalhos e projetos sociais, atuando em áreas, projetos e serviços			
----------------------	--	--	--	--

DESCRIÇÃO DO PROJETO	Desenvolvimento de projetos de políticas de assistência social e desenvolvimento social e econômico, atuando em áreas, projetos e serviços			
----------------------	--	--	--	--

DESCRIÇÃO DO PROJETO	Atuação de equipes para os trabalhos e projetos sociais, atuando em áreas, projetos e serviços			
----------------------	--	--	--	--

DESCRIÇÃO DO PROJETO	Desenvolvimento de projetos de políticas de assistência social e desenvolvimento social e econômico, atuando em áreas, projetos e serviços			
----------------------	--	--	--	--

DESCRIÇÃO DO PROJETO	Atuação de equipes para os trabalhos e projetos sociais, atuando em áreas, projetos e serviços			
----------------------	--	--	--	--



Handwritten signature and initials.



370

[illegible]



Programas de endodonto e frotas instrumentais por Orla de Ilheus

Programas/Iniciativas e Projetos/Investimentos por Órgão de Planejamento				
MINISTÉRIO	UNIDADE	ÁREA DE ATIVIDADE	PROJETO	INICIATIVA
CULTURA	SECRETARIA DE CULTURA	CULTURA 391 - Políticas Públicas, Arqueologia e Patrimônio	POLÍTICAS PÚBLICAS DE CULTURA	PROJETO DE LEI Nº 1.234/2018 - Criação do Dia Nacional da Cultura
				PROJETO DE LEI Nº 1.235/2018 - Criação do Dia Nacional da Cultura
				PROJETO DE LEI Nº 1.236/2018 - Criação do Dia Nacional da Cultura
				PROJETO DE LEI Nº 1.237/2018 - Criação do Dia Nacional da Cultura
CULTURA	SECRETARIA DE CULTURA	CULTURA 391 - Políticas Públicas, Arqueologia e Patrimônio	POLÍTICAS PÚBLICAS DE CULTURA	PROJETO DE LEI Nº 1.238/2018 - Criação do Dia Nacional da Cultura
				PROJETO DE LEI Nº 1.239/2018 - Criação do Dia Nacional da Cultura
				PROJETO DE LEI Nº 1.240/2018 - Criação do Dia Nacional da Cultura
				PROJETO DE LEI Nº 1.241/2018 - Criação do Dia Nacional da Cultura
CULTURA	SECRETARIA DE CULTURA	CULTURA 391 - Políticas Públicas, Arqueologia e Patrimônio	POLÍTICAS PÚBLICAS DE CULTURA	PROJETO DE LEI Nº 1.242/2018 - Criação do Dia Nacional da Cultura
				PROJETO DE LEI Nº 1.243/2018 - Criação do Dia Nacional da Cultura
				PROJETO DE LEI Nº 1.244/2018 - Criação do Dia Nacional da Cultura
				PROJETO DE LEI Nº 1.245/2018 - Criação do Dia Nacional da Cultura
CULTURA	SECRETARIA DE CULTURA	CULTURA 391 - Políticas Públicas, Arqueologia e Patrimônio	POLÍTICAS PÚBLICAS DE CULTURA	PROJETO DE LEI Nº 1.246/2018 - Criação do Dia Nacional da Cultura
				PROJETO DE LEI Nº 1.247/2018 - Criação do Dia Nacional da Cultura
				PROJETO DE LEI Nº 1.248/2018 - Criação do Dia Nacional da Cultura
				PROJETO DE LEI Nº 1.249/2018 - Criação do Dia Nacional da Cultura
CULTURA	SECRETARIA DE CULTURA	CULTURA 391 - Políticas Públicas, Arqueologia e Patrimônio	POLÍTICAS PÚBLICAS DE CULTURA	PROJETO DE LEI Nº 1.250/2018 - Criação do Dia Nacional da Cultura
				PROJETO DE LEI Nº 1.251/2018 - Criação do Dia Nacional da Cultura
				PROJETO DE LEI Nº 1.252/2018 - Criação do Dia Nacional da Cultura
				PROJETO DE LEI Nº 1.253/2018 - Criação do Dia Nacional da Cultura

Pro



Programma di ricerca e sviluppo per il credito al lavoro

[illegible]

[illegible]

300

[illegible]

37



02-0000-1000



Programa de Investimentos e Inovações em Infraestrutura por Órgão de Governo				
ALTERNATIVA	INÍCIO	TERMINO	STATUS	VALOR
ALTERNATIVA 1 - Infraestrutura de Transporte	2018	2020	Em andamento	R\$ 100,00
ALTERNATIVA 2 - Infraestrutura de Saneamento	2019	2021	Em andamento	R\$ 150,00
ALTERNATIVA 3 - Infraestrutura de Energia	2020	2022	Em andamento	R\$ 200,00
ALTERNATIVA 4 - Infraestrutura de Habitação	2021	2023	Em andamento	R\$ 250,00
ALTERNATIVA 5 - Infraestrutura de Telecomunicações	2022	2024	Em andamento	R\$ 300,00
ALTERNATIVA 6 - Infraestrutura de Meio Ambiente	2023	2025	Em andamento	R\$ 350,00
ALTERNATIVA 7 - Infraestrutura de Segurança	2024	2026	Em andamento	R\$ 400,00
ALTERNATIVA 8 - Infraestrutura de Cultura	2025	2027	Em andamento	R\$ 450,00
ALTERNATIVA 9 - Infraestrutura de Esportes	2026	2028	Em andamento	R\$ 500,00
ALTERNATIVA 10 - Infraestrutura de Turismo	2027	2029	Em andamento	R\$ 550,00
ALTERNATIVA 11 - Infraestrutura de Comércio	2028	2030	Em andamento	R\$ 600,00
ALTERNATIVA 12 - Infraestrutura de Indústria	2029	2031	Em andamento	R\$ 650,00
ALTERNATIVA 13 - Infraestrutura de Serviços	2030	2032	Em andamento	R\$ 700,00
ALTERNATIVA 14 - Infraestrutura de Saúde	2031	2033	Em andamento	R\$ 750,00
ALTERNATIVA 15 - Infraestrutura de Educação	2032	2034	Em andamento	R\$ 800,00
ALTERNATIVA 16 - Infraestrutura de Cultura	2033	2035	Em andamento	R\$ 850,00
ALTERNATIVA 17 - Infraestrutura de Esportes	2034	2036	Em andamento	R\$ 900,00
ALTERNATIVA 18 - Infraestrutura de Turismo	2035	2037	Em andamento	R\$ 950,00
ALTERNATIVA 19 - Infraestrutura de Comércio	2036	2038	Em andamento	R\$ 1,00
ALTERNATIVA 20 - Infraestrutura de Indústria	2037	2039	Em andamento	R\$ 1,00
ALTERNATIVA 21 - Infraestrutura de Serviços	2038	2040	Em andamento	R\$ 1,00
ALTERNATIVA 22 - Infraestrutura de Saúde	2039	2041	Em andamento	R\$ 1,00
ALTERNATIVA 23 - Infraestrutura de Educação	2040	2042	Em andamento	R\$ 1,00
ALTERNATIVA 24 - Infraestrutura de Cultura	2041	2043	Em andamento	R\$ 1,00
ALTERNATIVA 25 - Infraestrutura de Esportes	2042	2044	Em andamento	R\$ 1,00
ALTERNATIVA 26 - Infraestrutura de Turismo	2043	2045	Em andamento	R\$ 1,00
ALTERNATIVA 27 - Infraestrutura de Comércio	2044	2046	Em andamento	R\$ 1,00
ALTERNATIVA 28 - Infraestrutura de Indústria	2045	2047	Em andamento	R\$ 1,00
ALTERNATIVA 29 - Infraestrutura de Serviços	2046	2048	Em andamento	R\$ 1,00
ALTERNATIVA 30 - Infraestrutura de Saúde	2047	2049	Em andamento	R\$ 1,00
ALTERNATIVA 31 - Infraestrutura de Educação	2048	2050	Em andamento	R\$ 1,00
ALTERNATIVA 32 - Infraestrutura de Cultura	2049	2051	Em andamento	R\$ 1,00
ALTERNATIVA 33 - Infraestrutura de Esportes	2050	2052	Em andamento	R\$ 1,00
ALTERNATIVA 34 - Infraestrutura de Turismo	2051	2053	Em andamento	R\$ 1,00
ALTERNATIVA 35 - Infraestrutura de Comércio	2052	2054	Em andamento	R\$ 1,00
ALTERNATIVA 36 - Infraestrutura de Indústria	2053	2055	Em andamento	R\$ 1,00
ALTERNATIVA 37 - Infraestrutura de Serviços	2054	2056	Em andamento	R\$ 1,00
ALTERNATIVA 38 - Infraestrutura de Saúde	2055	2057	Em andamento	R\$ 1,00
ALTERNATIVA 39 - Infraestrutura de Educação	2056	2058	Em andamento	R\$ 1,00
ALTERNATIVA 40 - Infraestrutura de Cultura	2057	2059	Em andamento	R\$ 1,00
ALTERNATIVA 41 - Infraestrutura de Esportes	2058	2060	Em andamento	R\$ 1,00
ALTERNATIVA 42 - Infraestrutura de Turismo	2059	2061	Em andamento	R\$ 1,00
ALTERNATIVA 43 - Infraestrutura de Comércio	2060	2062	Em andamento	R\$ 1,00
ALTERNATIVA 44 - Infraestrutura de Indústria	2061	2063	Em andamento	R\$ 1,00
ALTERNATIVA 45 - Infraestrutura de Serviços	2062	2064	Em andamento	R\$ 1,00
ALTERNATIVA 46 - Infraestrutura de Saúde	2063	2065	Em andamento	R\$ 1,00
ALTERNATIVA 47 - Infraestrutura de Educação	2064	2066	Em andamento	R\$ 1,00
ALTERNATIVA 48 - Infraestrutura de Cultura	2065	2067	Em andamento	R\$ 1,00
ALTERNATIVA 49 - Infraestrutura de Esportes	2066	2068	Em andamento	R\$ 1,00
ALTERNATIVA 50 - Infraestrutura de Turismo	2067	2069	Em andamento	R\$ 1,00
ALTERNATIVA 51 - Infraestrutura de Comércio	2068	2070	Em andamento	R\$ 1,00
ALTERNATIVA 52 - Infraestrutura de Indústria	2069	2071	Em andamento	R\$ 1,00
ALTERNATIVA 53 - Infraestrutura de Serviços	2070	2072	Em andamento	R\$ 1,00
ALTERNATIVA 54 - Infraestrutura de Saúde	2071	2073	Em andamento	R\$ 1,00
ALTERNATIVA 55 - Infraestrutura de Educação	2072	2074	Em andamento	R\$ 1,00
ALTERNATIVA 56 - Infraestrutura de Cultura	2073	2075	Em andamento	R\$ 1,00
ALTERNATIVA 57 - Infraestrutura de Esportes	2074	2076	Em andamento	R\$ 1,00
ALTERNATIVA 58 - Infraestrutura de Turismo	2075	2077	Em andamento	R\$ 1,00
ALTERNATIVA 59 - Infraestrutura de Comércio	2076	2078	Em andamento	R\$ 1,00
ALTERNATIVA 60 - Infraestrutura de Indústria	2077	2079	Em andamento	R\$ 1,00
ALTERNATIVA 61 - Infraestrutura de Serviços	2078	2080	Em andamento	R\$ 1,00
ALTERNATIVA 62 - Infraestrutura de Saúde	2079	2081	Em andamento	R\$ 1



End



30

[illegible]

[illegible]

[illegible]

7

34



Programa de Atividades e Projetos Interdisciplinares por Área de Conhecimento

[illegible]

300

[illegible]

By



067 178 AM

[illegible][illegible]

A handwritten signature in black ink, appearing to be "A." or similar, located at the bottom right of the page.

By



MUNICÍPIO DE PONTA DO PARANÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 I - RECEITAS
 2014

	2012	2013 Receita Realizada	2014 Receita Realizada	Crescimento	2013 Receita Estimada	% Crescimento Estimada/Realizada	Receita Estimada 2016	Crescimento
RECEITAS CORRENTES								
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	44.578.434	57.373.014	61.471.601		66.629.345		76.012.664	65.940.653,59
IMPOSTOS	15.088.883	20.261.440	19.675.108		22.202.800	13,00%	38.238.968	26.238.865,59
TAXAS	10.707.716	15.556.799	14.842.421	11,48%	10.313.420		18.300.000	19.418.965,59
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	4.200.019	4.564.841	4.033.745	0,80%	6.050.420	25,26%	7.558.565	6.820.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO	1.127							
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	2.913.542	3.019.616	3.121.293	3,36%	3.484.825		4.084.000	4.084.000
CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS								
RECEITAS PATRIMONIAIS	2.013.842	3.019.016	3.121.293	6,60%	3.454.525		3.798.134	4.264.000
RECEITAS AGROPECUÁRIAS	1.485.534	641.289	1.052.808	10,59%	1.046.795		1.317.898	1.317.898
RECEITAS INDUSTRIAIS								
RECEITAS DE SERVIÇOS								
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	134.838	102.747	964.324	84,54%	223.898	120,00%	746.000	740.000,00
TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL	30.983.119	28.814.479	31.684.484	9,72%	38.225.267	28,37%	37.560.000	37.560.000,00
TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO DO PARANÁ	20.031.900	20.614.479	31.594.810		38.225.267		37.560.000	37.560.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	311.155	99.574	99.574					
RECEITAS DE CAPITAL	4.012.127	4.833.743	5.263.046	5,14%	4.315.281	137,60%	6.072.000	6.072.000,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO		372.332	958.630		3.500.000			
ALIENACÃO DE BENS					3.500.000			
ALIENACÃO DE BENS MÓVEIS								
ALIENACÃO DE BENS IMÓVEIS								
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL		372.332	958.630					
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL								
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS								
RECEITA TOTAL	44.878.434	58.248.626	62.471.431		72.429.345		76.012.664	76.012.663,59
DEDUÇÕES DA RECEITA		6.112.901	5.726.710		6.304.663		8.394.330	5.390.630,59
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		52.135.725	56.744.721	14,89%	66.124.682	17%	67.618.334	70.614.033

Fonte: Relatório Mensal da Execução Orçamentária - Contábil

Lei - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receitas

Receita Tributária	Orçamentária	Variação
2012		10,20
2013		-3,02
2014		17,09
2015		6,54
2016		8,25

a) O aumento gradual e constante previsto para a receita tributária provém da expectativa de continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal iniciada há dois anos
 b) As projeções foram realizadas considerando o cenário macroeconômico apresentado em nota do Demonstrativo I

[Assinaturas]



Receita de Contribuições		
Metas Anuais	Original	Varição
2012		10,20
2013		-3,02
2014		10,99
2015		6,54
2016		8,26

Nota:

a) As projeções foram realizadas considerando o cenário macroeconômico apresentado em nota do Demonstrativo I.

Receita de Serviços		
Metas Anuais	Original	Varição
2012		10,20
2013		-3,02
2014		10,99
2015		6,54
2016		8,26

Nota:

a) As projeções foram realizadas considerando o cenário macroeconômico apresentado em nota do Demonstrativo I.

Transferências Correntes		
Metas Anuais	Original	Varição
2012		10,20
2013		-3,02
2014		10,99
2015		6,54
2016		8,26

Nota:

a) Para o período de 2011 a 2013, foi projetada uma evolução dessa receita considerando o cenário macroeconômico apresentado no Demonstrativo I.

Outras Receitas Correntes		
Metas Anuais	Original	Varição
2012		10,20
2013		-3,02
2014		10,99
2015		6,54
2016		8,26

Nota:

Receita de Capital

Nota:

a) O Município recorrerá a recursos de Federais e Estaduais para atender às prioridades e metas com linhas de financiamento, desde que não comprometam os limites de endividamento e de contingência de operações de crédito fixadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.



SECRETARIA DE PONTA DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS

2016

	2012	2013	2014	Índice 2013/2014 %	2015	Índice 2014/2015 %	2016	Índice 2015/2016 %	Reestimativa Receita 2016
DESPESAS CORRENTES	34.933.333	42.068.023	53.369.414		54.824.442		51.103.482,18		88.086.007,34
Pessoal e Encargos Sociais	18.997.916,10	25.034.631,81	27.257.234,00	8,00%	28.654.256,00	5,00%	27.061.420,00	(-) 5%	30.410.504,60
Juros e Encargos da Dívida	71.021,61	2.456,41	-		10.000,00				590.000,00
Outras Despesas Correntes	15.964.500,00	16.671.666,28	26.112.210,00	36%	26.170.186,00	1%	23.072.063,13	(-) 19%	26.295.502,74
Serçipes							50.000,00		800.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	5.521.530	3.120.016	3.413.726	43%	8.806.993	30%	8.820.781,03	(-) 325%	8.878.741,67
Investimentos	5.114.260,30	2.991.690,25	5.412.726,37		8.815.923,00		8.820.781,03		8.838.741,67
Imunidades Fiscais									
Amortização da Dívida	346.934,78	128.325,41	91.430,00		100.000,00				240.000,00
RESERVA DO RPPS	-	-	-		-		-		-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	404.570,20	453.047,05	524.068,12		633.246,83		611.191,45		708.140,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (Câmara)	-	45.189.070,49	58.703.170		63.631.435,00		57.724.344,19		88.984.749,01
TOTAL	40.454.863	47.943.019	61.894.013	23%	66.818.542	8%	61.119.145		70.814.033,67

Fonte: Relatório Mensual da Execução Orçamentária - Camundidade

Lei - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas:
Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Variação
2012	
2013	24,45
2014	7,94
2015	5,79
2016	11

***Necessário ajuste na LOA previsão de maiores créditos para despesas com pessoal

[Handwritten signature]



Juros e Encargos da Dívida		
Metas Anuais		Varição
2012		
2013		100,00
2014		100,00
2015		100,00
2016		

Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais		Varição
2012		
2013		8,27
2014		35,34
2015		7,77
2016		16

***Necessário ajuste na LOA previsão de maiores créditos para despesas com pessoal

Despesas de Investimentos		
Metas Anuais		Varição
2012		
2013		(-) 42,19
2014		44,75
2015		44,95
2016		4

***Necessário ajuste na LOA previsão de maiores créditos para despesas com pessoal

Amortização da Dívida		
Metas Anuais		Varição
2012		0,00
2013		0,00
2014		0,00
2015		100,00
2016		0



MUNICÍPIO DE PONTA DO PARANÁ
LII DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

2016

	2012	2013	2014	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (I)	46.839.190,22	87.873.014,00	81.471.831,00	68.629.344,60	78.012.863,59	71.388.382,14
Recursos Tributários	16.388.622,00	20.381.540,00	19.070.160,00	22.393.850,00	28.208.965,59	24.319.301,43
Recursos de Contribuição	3.039.182,00	3.019.016,00	3.121.793,00	3.484.524,50	4.064.000,00	4.054.054,22
Recursos Patrimoniais	1.078.840,00	941.359,00	1.052.588,00	1.986.780,00	1.317.568,00	1.499.961,04
Aquisições e Encargos (II)	1.455.948,21	1.543.305,13	1.035.903,44	1.734.057,54	1.838.101,10	250.787,33
Recursos de Serviços	134.926,22	102.747,00	684.224,00	223.598,00	740.000,00	250.787,33
Transferências Correntes	21.750.442,00	28.614.479,00	31.894.484,00	30.223.267,00	37.580.000,00	33.031.699,10
Demais Receitas Correntes	3.457.205,00	4.833.143,00	5.202.045,00	4.315.281,00	8.072.000,00	8.078.711,04
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I+II)	44.533.249,99	80.329.708,17	89.835.897,56	66.893.286,56	74.174.862,49	71.134.464,81
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.104.038,00	-	-	4.500.000,00	-	-
Operações de Crédito (VI)	-	-	-	4.500.000,00	-	-
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (VII)	-	-	-	-	-	-
Transferência de Capital	1.104.038,00	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (V+VI+VII)	1.104.038,00	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	45.637.307,99	80.329.708,17	89.835.897,56	66.893.286,56	74.174.862,49	71.134.464,81
DESPESAS CORRENTES (X)	41.858.835,00	42.069.054,50	63.269.414,00	54.834.442,00	60.086.007,34	64.382.402,87
Pessoal e Encargos Sociais	20.740.078,00	25.084.031,81	27.257.204,00	25.684.258,00	30.410.104,50	29.171.783,03
Juros e Encargos da Dívida (XI)	22.240,00	2.456,41	-	10.000,00	550.000,00	-
Outras Despesas Correntes	21.096.517,00	16.977.565,28	36.112.210,00	28.170.185,00	29.525.902,84	29.210.619,04
Servanças Judiciais	-	-	-	-	800.000,00	-
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	41.826.595,00	42.066.598,09	63.269.414,00	54.824.442,00	60.536.007,34	64.382.402,87
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	4.919.290,00	3.130.015,96	8.803.178,37	8.806.993,00	6.638.741,67	8.704.157,27
Investimentos	4.557.535,00	2.991.488,55	5.413.750,37	5.616.993,00	6.638.741,67	6.704.157,27
Inventários e Materiais	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	361.755,00	138.525,41	389.428,00	189.000,00	240.000,00	-
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	4.557.535,00	2.991.488,55	8.413.750,37	8.616.993,00	6.398.741,67	8.704.157,27
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	-	-	-	-
RESERVA DO RPPS (XVII)	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVIII) = (XII+XV+XVI+XVII)	46.745.830,00	45.098.614,04	72.082.584,37	63.441.435,00	67.174.749,01	73.086.560,14
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVIII)	-8.906.631,01	11.271.824,33	1.952.827,19	3.453.851,86	8.269.813,48	10.037.904,87

Fonte: Relatório Resultado da Execução Orçamentária - Consolidação

Nota: * Os valores referentes a Receita encontram-se apresentados subtraídos da dedução para formação do FUNDEB

Notas

a) Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas

b) O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro

Nacional - STM, relativa às metas de Contabilidade Pública



MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - META FISCAL RESULTADO NOMINAL
2016

	2012 (c)	2013 (d)	2014 (e)	2015 (f)	2016 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	200.210,00	62.189,93	350.000,00	300.000,00	190.000,00
DEDUÇÕES (II)	-	15.113.885,00	11.888.408,00	11.888.408,00	4.883.670,88
ATIVO DISPONÍVEL	7.487.471,00	15.577.693,00	15.577.693,00	15.577.693,00	12.571.807,17
HAVERES FINANCEIROS	5.796.477,00	40.013,00	3.035.829,00	3.035.829,00	5.276.938,78
(-I) RESTOS A PAGAR	458.233,00	503.822,00	553.456,00	553.456,00	2.411.197,51
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	-	16.051.695,07	11.638.408,00	11.688.408,00	4.693.670,88
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	14.379,00	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	-	14.379,00	11.638.408,00	11.688.408,00	4.693.670,88
RESULTADO NOMINAL	-	(c-b)	(c-b)	(c-b)	
	12.625.504,00	14.379,00	11.638.408,00	11.688.408,00	4.693.670,88

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Consolidado
R.34ºa

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela STN.






MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
LUI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMORIA DE CALCULO DAS METAS ANUAIS
III - META FISCAL, MONTANTE DA DIVIDA
2014

	2011	2012	2013	2014	2015
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (I)	490.318,06	390.528,06	3.062.189,93	2.500.000,00	2.800.000,00
DIVIDA MOBILIÁRIA	-	200.210,00	62.189,93	350.000,00	300.000,00
OUTRAS DIVIDAS	490.318,06	190.318,06	3.000.000,00	3.000.000,00	2.500.000,00
DEDUÇÕES (II)	17.920.871,83	15.579.126,07	15.543.296,24	14.543.296,24	14.543.296,24
ATIVO DISPONIVEL	13.096.752,96	13.096.752,96	13.096.752,96	13.096.752,96	13.096.752,96
HAVERES FINANCEIROS	5.772.215,98	3.035.829,83	3.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
(-) RESTOS PROCESSADOS	948.097,11	553.456,72	553.456,72	553.456,72	553.456,72
DCL (III)=(I-II)	- 17.430.553,77	- 15.188.598,01	- 12.481.106,31	- 12.043.296,24	- 11.743.296,24

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Consolidado

BRL



Tabela 1 - DEMONSTRATIVOS DOS RISCOS FISCALIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCALIS E PROVIDÊNCIAS
2016

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS		RS 1,00
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Situações de calamidade pública	161.191,45	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	611.191,45	
Condenações Judiciais	450.000,00			
TOTAL	450.000,00	TOTAL	611.191,45	

Nota: Caso os riscos fiscais acima descritos não verem ocorrer até 15 de novembro os recursos, da reserva de Contingência serão destinados à manutenção do programa de trabalho do Poder Executivo, constantes da Lei Orçamentária.



MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2016

AMF - Demonstrativo LRF, art. 4º, § 1º

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016			2017		
	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c)
Receita Total	82.471.431,00	54.943.118,37	0,031%	72.129.344,50	63.437.172,68	0,036%	76.012.683,58	66.852.528,48	0,038%	71.385.252,14	62.782.749,68	0,037%
Receita Primária (1)	81.471.501,00	54.083.774,00	0,031%	68.825.295,88	58.853.861,08	0,034%	69.942.683,58	61.512.245,78	0,035%	67.119.344,57	53.753.791,52	0,031%
Despesa Total	58.783.173,37	51.696.321,08	0,032%	72.129.344,50	63.437.172,68	0,036%	73.614.033,67	62.104.402,31	0,036%	71.385.252,14	62.782.749,68	0,036%
Despesa Primária (1)	58.783.173,37	51.696.321,08	0,032%	43.441.435,30	35.796.227,01	0,022%	60.098.037,34	52.843.153,53	0,030%	62.150.527,51	54.696.064,03	0,031%
Resultado Primário (1) = (1)-(1)	2.688.437,63	3.256.447,31	0,001%	3.453.851,86	3.237.834,67	0,002%	9.854.646,24	8.667.069,16	0,005%	15.071.382,84	14.272.712,51	0,001%
Resultado Financeiro	133.400,00	133.400,00	0,000%	11.689.420,30	10.279.833,94	0,006%	4.691.670,88	4.129.345,43	0,002%	-	-	0,000%
Resultado Corrente	117.543.296,24	117.543.296,24	0,006%	2.800.000,00	2.462.577,27	0,001%	760.471,00	668.029,07	0,000%	17.071.382,84	16.422.712,51	0,001%
Resultado Constante Líquido	117.543.296,24	117.543.296,24	0,006%	111.743.296,24	110.329.133,70	0,006%	765.471,00	668.029,07	0,000%	-	-	0,000%

Fonte: Inflação com base nos dados divulgados pelo Banco Central do Brasil em seu Relatório de Inflação. Índice do PIB com base no PIB do Estado divulgado pelo IPARDES.

Nota: * Os valores referentes à Receita encontram-se apresentados subtraída da dedução para formação do FUNDEB.

O cálculo das metas foi realizado considerando-se o

Variação
Inflação projetada com base em índice oficial de inflação
PIB real (crescimento % anual)
Projeção do PIB do Estado-RS Bônus

--	--

Metodologia de Cálculo dos valores constantes
2011

1,1370



ANEXO - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2016

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2013 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2014 (b)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2015 (b)	% PIB	Variação (II-I)	
							Valor (b)-(a)	% (b)/(a)*100
Receita Total	59.313.912,97	0,019	48.493.360,13	0,015	72.129.344,50	0,023	(12.820.552,84)	0,78%
Receita Não-Financeira (I)	55.185.912,97	0,018	44.115.635,96	0,014	68.629.344,50	0,022	(11.070.277,01)	0,80%
Despesa Total	59.313.912,97	0,019	42.947.147,21	0,014	68.818.542,50	0,022	(16.366.755,75)	0,72%
Despesa Não-Financeira (II)	56.010.559,15	0,018	41.597.198,77	0,013	57.724.244,19	0,019	(14.413.360,38)	0,74%
Resultado Primário (III)=(I - II)	(624.646,18)	0,000	2.518.437,19	0,001	3.453.851,86	0,001	3.343.083,37	-3,05%
Resultado Nominal	(2.000.000,00)	-0,001	(3.205.348,97)	-0,001	11.688.408,00	0,004	(1.205.348,97)	1,60%
Dívida Pública Consolidada	1.300.000,00	0,000	1.809.396,52	0,001	11.743.296,24	-0,004	509.396,52	1,39%
Dívida Consolidada Líquida	(1.000.000,00)	0,000	(2.285.766,83)	-0,001	2.800.000,00	0,001	(1.285.766,83)	2,29%

AMF - Demonstrativo II (LRF, an 4º, § 2º, inciso I)

RS 1,00

PIB estadual previsto e realizado para 2009

ESPECIFICAÇÃO		VALOR
Previsão do PIB estadual para 2014		308.986.000.000,00
Valor efetivo (realizado do PIB estadual para 2014)		308.986.000.000,00

*** 2014 recebeu um impacto maior na projeção do PIB Estadual devido impacto dos investimentos da Copa 2014

PIB (milhões)

2011	239.386
2012	255.927
2013	287.966
2014	308.980



MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2015

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita Total	47.328.544,07	17,822%	44.578.434,29	8,315%	72.129.344,50	61,803%	62.471.431,00	-13,380%	72.129.344,50	15,480%
Receita Primárias (I)	66.835.288,86	11,758%	45.407.307,89	-32,002%	68.805.288,89	47,084%	61.471.001,00	-8,108%	68.805.288,89	8,923%
Despesa Total	38.548.712,42	21,282%	40.061.035,17	8,000%	72.129.344,50	78,531%	58.783.170,37	-18,503%	72.129.344,50	22,704%
Despesa Primárias (II)	63.441.435,00	7,924%	45.394.124,00	-26,837%	63.441.435,00	36,774%	58.783.170,37	-7,343%	63.441.435,00	7,924%
Resultado Primário (III)=(I - II)	3.453.851,86	228,140%	(896.816,07)	-125,968%	3.453.851,85	-455,124%	2.588.430,63	-22,161%	3.453.851,85	28,471%
Resultado Nominal	114.379,00	-69,886%	11.838.408,00	-81040,316%	11.838.408,00	0,400%	(328.450,00)	-102,810%	11.838.408,00	288,300%
Dívida Pública Consolidada	3.062.183,93	684,119%	2.500.000,00	-18,359%	2.800.000,00	12,000%	(12.943.296,24)	-530,118%	2.800.000,00	-123,249%
Dívida Consolidada Líquida	(12.481.100,31)	-17,820%	(12.643.296,24)	-3,503%	(11.743.296,24)	-2,481%	172.943.296,24	2,553%	(11.743.296,24)	-2,481%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES			
	2011	%	2012	%
Receita Total	35.871.647,52	12,749%	36.210.248,35	0,944%
Receita Primárias (I)	55.650.921,07	6,985%	36.548.507,83	-34,825%
Despesa Total	32.668.400,39	10,071%	33.101.158,45	1,500%
Despesa Primárias (II)	53.703.927,07	3,278%	37.675.975,05	-29,921%
Resultado Primário (III)=(I - II)	2.926.993,10	214,021%	(179.467,24)	-124,053%
Resultado Nominal	(12.145,59)	-60,851%	9.453.655,83	-77640,678%
Dívida Pública Consolidada	2.505.075,21	650,358%	2.630.704,25	-2,144%
Dívida Consolidada Líquida	(10.577.208,74)	-21,363%	(9.782.548,13)	-7,513%

FORTE

Inflação com base nos dados divulgados pelo Banco Central do Brasil em seu Relatório de Inflação

* Inflação projetada pelo BC

Índices de Inflação	
2013	
4,20%	

2012	
Valor Corrente x	1,2311
2013	
Valor Corrente x	1,2639

BPC



MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2016

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)				
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	2013	2014	%
Patrimônio/Capital	99.195.881,84	108.291.887,04	108.291.887,04	
Passivo Circulante (-)	3.312.744,06	786.470,39	7.713.886,63	
Resultado Acumulado	95.883.137,78	107.505.416,65	100.578.000,41	
TOTAL	99.195.881,84	101.850.602,18	104.896.622,32	100,00

Fonte: Balanço Patrimonial SIM-AM TCPR

2,61 2,90 2,75

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) - Projeção				
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	2016	2017	%
Patrimônio/Capital	111.269.913,93	114.329.836,57	117.473.907,07	
Passivo Circulante (-)	7.926.018,51	8.143.984,02	8.363.871,59	
Resultado Acumulado	103.343.895,42	106.185.852,55	109.110.035,48	
TOTAL	107.781.279,43	110.745.264,62	113.790.487,50	100,00

*** Base de Cálculo - evolução percentual 2012/2013/2014

Tabela VI – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS



MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2016

AMF - Demonstrativo V (LRF, art 4º, § 2º, inciso III) - O Município não realizou alienações no período				RS 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2013 (a)	2014 (a)	2015 (b)	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)				
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2012 (d)	2011 (d)	2010 (e)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)				
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA				
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2012 (g) = ((a - IId) + IIId)	2011 (g) = ((a - IId) + IIId)	2010 (h) = ((b - IId) + IIId)	
VALOR (III)	-	-	-	-

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Consolidado






Tabela VII - ANEXO II - PLANO FINANCEIRO E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2016

AMF - Demonstrativo V (LRF - art. 1º, §2º inciso IV, alínea "a") - Município do Regime Previdência Próprio

R\$ 1.000

RECEITAS	2013	2014
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)		
RECEITAS CORRENTES		
Renda de Contribuições dos Segurados		
Pensão Civil		
Pensão Militar		
Outras Rendas de Contribuições		
Renda Patrimonial		
Renda de Serviços		
Outras Rendas Correntes		
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS		
Outras Rendas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Rendas de Capital		
(+) DEDUÇÕES DA RECEITA		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)		
RECEITAS CORRENTES		
Renda de Contribuições		
Patronal		
Pensão Civil		
Pensão Militar		
Contribuição de Melhor Aposentado		
Regime de Contribuição Paravoluntário		
Renda Patrimonial		
Renda de Serviços		
Outras Rendas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL		
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA		
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)		

DESPESAS	2013	2014
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)		
ADMINISTRAÇÃO		
Despesas Correntes		
Despesas de Capital		
PREVIDÊNCIA		
Pensão Civil		
Pensão Militar		
Outras Despesas Previdenciárias		
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS		
Outras Despesas Previdenciárias		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)		
ADMINISTRAÇÃO		
Despesas Correntes		
Despesas de Capital		
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)		
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III) - (VI)		

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	2013	2014
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS		
Plano Patronal		
Recursos para Cobertura de Integridade Financeira		
Recursos para Formação da Reserva		
Outros Aportes para o RPPS		
Plano Previdenciário		
Recursos para Cobertura de Deficit Resumido		
Recursos para Cobertura de Deficit Atual		
Outros Aportes para o RPPS		
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		
RESULTADO LÍQUIDO DO RPPS		

Fonte: Estatuto, Regulamento da Fundação Orçamentária e Consolidado



Prefeitura Munic de Ponta do Paraná
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2016

AMF - Demonstrativo VII DBF, art 4º, § 7º, inciso IV, alínea "c")

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (R)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (D)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (R) - (D) (valor em dinheiro) (L)
2013			
2014			
2015			
2016			


BE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2016

LRF, art 4º, § 2º, inciso VII

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2014	2015	2016	
IPTU		Pessoa Física ou Jurídica	10.000,00	20.000,00	20.000,00	REDUÇÃO DE CUSTOS COM EXECUÇÃO FISCAL/REDUÇÃO INADIMPLENCIA - META RECEITA
Desconto Multas e Juros	Desconto	Pessoa Física ou Jurídica	250.000,00	260.000,00	280.000,00	
TOTAL			260.000,00	280.000,00	300.000,00	

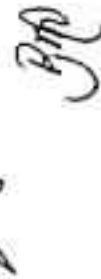





Tabela VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2016

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTO	Valor Previsto 2016	R\$ 1,00
Aumento Permanente da Receita		3 000.000,00
(-) Transferências Constitucionais		-
(-) Transferências ao FUNDEB		700 000,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (II)		2 300 000,00
Redução Permanente da Despesa (II)		500 000,00
Margem Bruta (III) = (I + II)		2 800 000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		-
Novas DOCC		1 000 000,00
Novas DOCC geradas por PPP		-
Margem Líquida da Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		1 800 000,00
FONTE		

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]